



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA  
PROCESSO Nº. 3575/2025  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2026  
CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS**

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** O Município de Casimiro de Abreu, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o presente edital de CREDENCIAMENTO para **CLÍNICAS ESPECIALIZADAS NOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde em Casimiro de Abreu/RJ, com o objetivo de ofertar serviços de EXAMES E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE para atendimento dos pacientes deste Município, mediante preços fixados na TABELA DIFERENCIADA MUNICIPAL,** conforme descrito neste Edital e seus anexos, para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

**1.2.** O presente credenciamento será regido pelas Leis nº. 14.133/21 e nº. 8.080/90 e posteriores alterações, Lei Municipal nº 2.384/2023, Lei Municipal nº 2.379/2023, Decreto Municipal 3.335/2023, Decreto Municipal nº 3.392/2023, Lei Orgânica Municipal e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde e mediante as condições a seguir estabelecidas:

**1.3.** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente edital é o CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS NOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde em Casimiro de Abreu/RJ, com o objetivo de ofertar serviços de EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE para atendimento dos pacientes deste Município, mediante preços fixados na TABELA DIFERENCIADA MUNICIPAL, conforme especificações discriminadas nos Anexos, que são parte integrante do presente Edital.

**2.2.** Conforme previsto na Lei 14.133/21, art. 79, inciso II, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

**2.2.1.** A distribuição da demanda observará o direito de livre escolha do usuário entre os credenciados. Caso o usuário não manifeste preferência, a Secretaria de Saúde utilizará sistema de rodízio eletrônico e equitativo, baseado na ordem de protocolo das guias e na capacidade operacional declarada por cada clínica.

**2.2.2.** Serão credenciados todos os fornecedores que atenderem os requisitos de habilitação e requerimento e requerimento de participação.

**3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Os interessados a se credenciar deverão estar previamente cadastrados no SICAF- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e juntar comprovante que comprove cadastramento.

**3.2.** A documentação será verificada pelo SICAF, em relação aos documentos abrangidos pelo sistema, a documentação não contemplada será enviada através da forma prevista no Edital.

**3.3.** O credenciamento será conferido a todas as pessoas físicas ou jurídicas, desde que sejam apresentadas as documentações solicitadas, no formato digital via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/home/subject/95> ou;

**3.3.1.** Escrito, através do Protocolo Geral, destinado ao Agente de Contratação, na Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28860-000, que estará em funcionamento das 09h às 17h, diariamente exceto aos sábados, domingos e feriados.

**3.4.** O credenciamento ficará aberto para o recebimento de novos interessados por prazo indeterminado.

**3.5.** Os interessados poderão acessar o Edital através do Portal Oficial do Município de Casimiro de Abreu (<http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br>), e no Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**3.6.** Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que, porventura, se fizerem necessários, serão publicados no site oficial Portal Oficial do Município de Casimiro de Abreu (<http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br>), no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu e no Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade dos proponentes.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar do presente Edital, na condição de proponente, pessoas jurídicas, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regularmente estabelecidas na região da baixada litorânea (Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia, Saquarema e Rio das Ostras), e, os municípios de Macaé e Rio Bonito, devido às suas proximidades de no máximo 70 km, desde que satisfaçam as exigências deste edital e seus anexos, prestem serviço compatível com o objeto do Credenciamento e realizem, efetivamente, o serviço ofertado. Pela sua complexidade, muitos dos procedimentos da referida tabela não são realizados em nossa municipalidade.

**4.1.1. As empresas participantes dos itens da tabela 02 do Anexo I - Termo de Referência, deverão executar os atendimentos em abrangência no território municipal pois, será utilizado, como parâmetro de prestação de contas, o SIA/SUS e este é vinculado ao âmbito territorial devendo haver o equipamento devidamente cadastrado e atualizado no SCNES.**

**4.2.** Se uma pessoa física ou jurídica participar do quadro societário de 02 (duas) empresas, somente será aceita no certame, 01 (uma) Empresa por item credenciado;

**4.3.** Os interessados deverão possuir profissionais inscritos nos seus respectivos Conselhos Profissionais, bem como atender às condições específicas de credenciamento fixadas no Termo de Referência e neste edital.

**4.4.** O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão promotor do Chamamento Público por eventuais danos decorrentes de uso indevido dos meios de acesso, ainda que por terceiros.

**4.5.** As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

**4.6.** Os interessados deverão aceitar os valores de referência para prestação dos serviços constantes no Termo de Referência, com vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores definidos no Termo de Referência.

**4.7.** A participação neste Chamamento Público importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, seus Anexos e no Termo de Referência, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

**4.8.** Não cabe aos proponentes, após a entrega da documentação, a alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os interessados deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

**4.9.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, seus Anexos e do Termo de Referência, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

**4.10. Não poderão participar deste credenciamento:**

I. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Chamamento Público em tela.

II. Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação. Ressalva: é possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 14.133/2021 (TCU, Ac. 8.271/2011 - 2ª Cam., DOU de 04/10/2011).

III. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**IV.** Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

**V.** Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº. 14.133/21.

**VI.** Empresas cujos sócios mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão Credenciante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**VII.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Chamamento Público ou da execução do Termo de Credenciamento, agente público do órgão Credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº. 14.133, de 2021.

**VIII.** Pessoas Jurídicas inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo, declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021.

**IX.** As empresas que foram anteriormente descredenciadas pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por ter sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

**5. DOS PREÇOS E VALOR ESTIMADO**

**5.1.** O preço a ser pago pelos serviços será o determinado no ANEXO I – Termo de Referência deste edital;

**5.2.** O valor global máximo estimado de contratação deste Edital perfaz o valor correspondente entre o custo unitário e o quantitativo estimado para cada serviço pretendido, não estando a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu/RJ obrigada a contratá-los em sua totalidade, não cabendo à empresa credenciada, em decorrência deste Edital de Credenciamento, o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou indenização pela não contratação integral dos serviços.

**5.3.** A execução dos serviços relativos aos trabalhos desenvolvidos pela Credenciada, será remunerada levando em consideração a quantidade de serviços realizados mensalmente, desde que devidamente liquidados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64.

**6. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO**

**6.1.** Os serviços serão realizados de acordo com as disposições deste Edital e seus anexos.

**6.2.** Os serviços ofertados pelas interessadas em credenciar-se deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observado o que segue:

**6.3.** As empresas interessadas nos serviços deverão:

**6.3.1.** Disponibilizar profissionais regularmente habilitados em seus respectivos conselhos de classe, com as devidas qualificações técnicas exigidas no Edital e Termo de Referência;

**6.3.2.** Promover o atendimento aos usuários EM SUA PRÓPRIA SEDE, que deverá estar situada na região da baixada litorânea (Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia, Saquarema e Rio das Ostras), e nos municípios de Macaé e Rio Bonito, devido às suas proximidades de no máximo 70 km.

**6.3.3. As empresas participantes dos itens da tabela 02 do Anexo I - Termo de Referência, deverão executar os atendimentos em abrangência no território municipal pois, será utilizado, como parâmetro de prestação de contas, o SIA/SUS e este é vinculado ao âmbito territorial devendo haver o equipamento devidamente cadastrado e atualizado no SCNES.**

**6.3.4.** As atribuições e serviços a serem prestados, são aquelas definidas no Anexo I e deverão ser desempenhadas com observância aos melhores padrões técnicos de atendimento e ética profissional.

**6.4.** Participar deste processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretroatável dos termos do Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

**6.5.** Os serviços serão executados da seguinte forma:

**6.5.1.** Os pacientes serão encaminhados, conforme necessidade detectada através de atendimento realizado pelo médico requisitante, seja da rede municipal ou de referência estadual, após autorização da Central Municipal de Regulação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**6.5.2.** A Central de Regulação da Secretaria de Saúde realizará o encaminhamento do usuário, de acordo com a necessidade da Secretaria, devendo a Credenciada disponibilizar a logística de agenda com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto nos casos de solicitações de prioridade. Todas as requisições são avaliadas e autorizadas pelo servidor regulador do município.

**6.5.2.1.** O prazo máximo para realização do exame, contado a partir do efetivo agendamento pelo paciente, será de até 15 (quinze) dias para procedimentos de média complexidade e de até 30 (trinta) dias para procedimentos de alta complexidade, ressalvados os casos de prioridade devidamente justificados e autorizados pela Central Municipal de Regulação.

**6.5.3.** A Credenciada somente poderá realizar os exames e/ou procedimentos mediante encaminhamento e/ou requisição devidamente autorizada pela Central Municipal de Regulação, sendo este visualizado através da agenda do Sistema Integrado de Gestão. Salvo em exceções e retornos de regulações estaduais que o paciente poderá ir com a guia física, sendo está também autorizada pela Central Municipal de Regulação.

**6.5.4.** A Credenciada deverá anexar todos os resultados/laudos dos pacientes no Sistema Integrado de Gestão a ser disponibilizado por esta Secretaria Municipal de Saúde.

**6.5.5.** Todos os custos relacionados com a execução dos serviços são de responsabilidade da Credenciada.

**6.5.6.** Todos os serviços serão acompanhados e conferidos por funcionários designados pela Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

**6.5.7.** Durante o fornecimento NÃO SERÃO ACEITAS recusas ou atrasos de execução em detrimento de quaisquer tipos de alegações.

**6.5.8.** As recusas ou atrasos de execução serão consideradas como descumprimento contratual sujeitos às sanções previstas neste instrumento convocatório.

## **7. DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO:**

**7.1.** Como condição prévia ao exame da documentação, a Comissão de Contratação, nomeada através da Portaria nº. 421 de 08 de maio de 2023, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

III. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:13336535559659::NO:2::>);

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.4.1.** Constatada a existência de sanção, o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada não credenciará a empresa, por falta de condição de participação.

**7.5.** Os documentos exigidos poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

**7.6.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.7.** Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.8.** Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a interessada tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

**7.8.1.** Se a licitante for filial, podem ser apresentados documentos que, comprovadamente e pela sua própria natureza, sejam emitidos em nome da matriz;

**7.9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**7.9.1. Instrumentos sociais:**

I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

II. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

V. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br), ou;

VI. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(ais).

**7.9.2. Habilitação Fiscal:**

I. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma interessada que irá faturar o objeto licitado.

II. Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

III. Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da interessada;

IV. Certidão negativa de tributos municipais, emitida pela Prefeitura da sede da interessada;

V. Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;

VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade;

**7.9.3. Habilitação técnica:**

**7.9.3.1. Qualificação Técnico-Operacional**

**7.9.3.1.1.** Comprovação de inscrição e regularidade junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

**7.9.3.1.2.** Alvará sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente.

**7.9.4. Qualificação Técnico-Profissional**

**7.9.4.1.** O prestador deverá indicar Responsável Técnico legalmente habilitado, compatível com os serviços de saúde a serem executados, nos termos da legislação vigente.

**7.9.4.2.** Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, deverá ser apresentada:

- I. comprovação do vínculo do profissional com o estabelecimento. O Vínculo se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

(ou documento equivalente) do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ;

- II. comprovação de regularidade do profissional junto ao respectivo Conselho de Classe competente (CRM, ou no Conselho Regional de Biomedicina), em conformidade com a Lei nº 6.839/1980, Lei nº 8.080/1990 e normas específicas dos conselhos profissionais.

**7.10. Para todos os interessados:**

**7.10.1.** Declaração que conhece e aceita o inteiro teor do Edital e que tem conhecimento das condições de execução dos serviços, objeto do presente certame, e que se submete às disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente a Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, conforme modelo **ANEXO II**;

**7.10.2.** Declaração de Responsabilidade dos Técnicos detentores do registro que serão os responsáveis técnicos pela execução dos serviços, conforme modelo no **ANEXO III**;

**7.10.3.** Declaração de que os sócios da interessada não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão Credenciante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme modelo no **ANEXO IV**;

**7.10.4.** Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, conforme **ANEXO VI**;

**7.10.5.** Requerimento de credenciamento - **ANEXO V**;

**7.10.6.** Declaração de conformidade em acessibilidade - **ANEXO VII**.

**8. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Toda a documentação exigida para habilitação deverá ser dirigida à Comissão Contratação, devendo ser enviada via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/home/subject/95> ou por correio eletrônico, através do email: [licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br).

**8.2.** Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de fotocópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

**8.3.** À Comissão de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

**8.4.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**8.5.** Todos os documentos deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

**8.6.** As certidões que não contiverem prazo de validade expressos na documentação, não poderão ter sua data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

**8.7.** As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas na data da inscrição, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do Termo de Credenciamento e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado;

**8.8.** O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível com o objeto deste edital.

**8.9.** Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados, apurada pela Comissão de Contratação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da empresa participante do Credenciamento.

**8.10.** Na análise dos documentos, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de credenciamento e classificação.

**8.11.** Poderá a Comissão de Contratação declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo para a solução.

**8.12.** Constatando, através da diligência, o não atendimento ao estabelecido, a Comissão considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão;

**8.13.** A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de credenciamento.

**8.14.** Não será credenciado aquele que não comprovar sua aptidão, seja por não apresentar quaisquer dos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.

**8.15.** A documentação entregue é de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de seu credenciamento, que atende a todos os requisitos para participar deste processo.

**8.16.** O prazo para análise da documentação será de 05 (cinco) dias úteis a contar do envio via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/home/subject/95>, contendo a documentação completa no endereço acima indicado ou do recebimento da documentação completa por e-mail: [licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br), a qual será analisada pela Comissão de Contratação.

**8.16.1.** Não será aceita a inscrição condicional.

**8.17.** Transcorrido o prazo para análise, a Comissão de Contratação divulgará o resultado sobre o deferimento ou indeferimento do credenciamento, no site oficial <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**8.18.** Caso a empresa credenciada necessite substituir o profissional que prestará os serviços, deverá apresentar toda a documentação. Este deverá conter, também, o devido Registro, conforme previsto neste edital;

**8.19.** Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu.

b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1.** Após análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados, pela Comissão de Contratação o resultado será divulgado no site oficial do Município de Casimiro de Abreu/RJ.

**9.2.** Concluída esta etapa, o processo encaminhado para **autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde** (ordenador de despesas) para ser homologado em favor da empresa considerada Credenciada.

**9.3.** A homologação será procedida individualmente para cada intensão de credenciamento, independente do tempo de conclusão, desde de que respeitado o tempo limite definido neste edital, sendo procedido de forma individualizada.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** Dos atos de elaboração da lista dos credenciados, de habilitação ou de inabilitação e de anulação ou de revogação, caberá recurso, nos termos do artigo 165, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.** A intenção de recorrer dos atos de julgamento deste chamamento público deverá ser manifestada, sob pena de preclusão, através da apresentação das razões recursais, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data da publicação do resultado do credenciamento (divulgação de cada lista de prestadores credenciados), e deverão ser enviadas a Comissão de Contratação através de qualquer dos seguintes meios:

a) Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/home/subject/95> ou;

b) Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, situada a Rua Padre Anchieta nº 205, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, e;

**10.2.1.** Nos casos de anulação ou de revogação do credenciamento, o termo inicial para a contagem do prazo recursal é a data da publicação da decisão no Jornal Oficial do Município.

**10.3.** A apreciação do recurso dar-se-á em fase única (correspondente a cada lista de prestadores credenciados).

**10.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Ordenador de Despesas do órgão gestor da contratação, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**10.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na da divulgação do teor do recurso da recorrente no endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php>, e deverá ser enviado pelos mesmos meios definidos no item 10.2;

**10.7.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.8.** Os itens para os quais não for interposto recurso poderão ser desde logo adjudicados.

### **11. DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Após a homologação do julgamento dos pedidos de credenciamento, haverá o chamamento para a contratação através de procedimento de Inexigibilidade já realizado, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, credenciando, individualmente, as habilitadas a prestarem os serviços elencados no **ANEXO I**.

**11.2.** As normas, formas para a contratação, estimativa dos valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estão definidas no Termo de Credenciamento, minuta em anexo, a ser firmado entre as partes.

**11.3.** O Termo de Credenciamento deverá ser assinado pela empresa credenciada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

**11.4.** Expirado o prazo fixado acima, a Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o procedimento e republicar o descredenciamento, nas condições do edital.

**11.5.** A credenciada que se recusar a assinar o Termo de Credenciamento, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas na Cláusula 18 deste Edital.

**11.6.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento, por interesse público, sem pagamento aos credenciados de qualquer valor a título de indenização ou ressarcimento, em função da rescisão do Termo de Credenciamento, salvo pelos serviços efetivamente realizados.

**11.7.** A empresa credenciada deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nos casos de não interesse na continuação do Termo de Credenciamento.

**11.8.** É vedado à empresa Credenciada, em decorrência do processo de credenciamento, cobrar diretamente ao usuário, que foi encaminhado ao seu estabelecimento, qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa.

**11.9.** A empresa/instituição que não cumprir as condições fixadas neste Edital e no Termo de Credenciamento para o atendimento ou deixar de satisfazer as exigências de habilitação deste Edital, será imediatamente excluída do rol de credenciados, o que acarretará, conseqüentemente, na rescisão do Termo de Credenciamento decorrente deste Credenciamento.

**11.10.** O Credenciamento será amplamente divulgado e permanecerá aberto aos interessados por 12 (doze) meses. A qualquer momento, durante esse período, poderão ser feitas novas inclusões no rol de Credenciados, obedecendo, sempre, às condições vigentes.

### **12. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes desta prestação de serviço correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:

Programa de trabalho	Elemento de despesa	Fonte de recurso	Valor	Utilizado recurso da União?	
				SIM	NÃO
10.302.0071.2.101	3.3.90.39.50.00	600	R\$ 7.339.738,20		
10.301.0065.1.759				X	

### **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** O Município de Casimiro de Abreu somente pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores conforme definidos neste Termo de Referência, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

**13.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis após a liberação do Setor de Faturamento desta Secretaria. O mesmo é liberado após a devida execução mensal dos serviços, bem como a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

fiscalização do Setor mediante a apresentação da produção mensal, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento.

**13.2.1.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Credenciada, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**13.3.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

**13.4.** A nota fiscal deverá constar relação dos serviços prestados e a mesma será devidamente conferida e atestada por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, posteriormente será encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

**13.4.1.** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

**13.5.** Nenhum pagamento será efetuado à credenciada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

**13.6.** “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda).

**13.7.** Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da credenciada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

**13.8.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

**13.9.** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante credenciada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda.

**13.10.** Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a credenciada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

**13.11.** No caso de a credenciada ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte.

**13.12.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao credenciante;

**13.13.** Constatando-se a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante.

**13.14.** Persistindo a irregularidade, a Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Credenciada a ampla defesa.

**13.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso a Credenciada não regularize sua situação.

#### **14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1.** Os valores serão ajustados de acordo com os reajustes da Tabela Diferenciada Municipal, mediante simples apostilamento.

**14.2.** Com base no artigo 2º do Decreto Municipal nº 2.379/2023, os valores da Tabela Diferenciada para Serviços de Saúde poderão ser atualizados, total ou parcialmente, mediante Resolução do Gestor Municipal de Saúde, com período mínimo de 01 (um) ano, com o intuito de viabilizar o pleno atendimento à saúde e o respeito ao princípio da resolutividade, previsto no artigo 7º, inciso XII, da Lei Federal nº 8.080/1990.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**14.3.** Conforme previsto nos artigos 124 e 125 da Lei nº. 14.133/21, a Credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) sobre a quantidade inicial estimada do edital.

**15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**15.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos do disposto nos art. 105 e 106 da Lei Federal nº. 14.133/21, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**16.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 14.133/21, as obrigações da **CRENCIADA** e da **CRENCIANTE** estão descritas no **ANEXO I – Termo de Referência – e Minuta de Termo de Credenciamento (anexos VII)**.

**17. DA RESCISÃO**

**17.1. Constituem motivos de rescisão do Termo de Contrato:**

**17.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**17.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**17.1.3.** A lentidão no cumprimento do Termo de Contrato, levando o Credenciante a comprovar a impossibilidade de execução do objeto, no prazo e condições estipuladas;

**17.1.4.** A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da Credenciada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada que afetem a boa execução do Termo de Contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização do Credenciante.

**17.1.5.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do Credenciante designado para o acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento;

**17.1.6.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que prejudique a execução do Termo de Contrato;

**17.1.7.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Credenciante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;

**17.1.8.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Credenciada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**17.1.9.** Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**17.2.** A rescisão do Termo de Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**17.2.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**18. DAS PENALIDADES**

**18.1.** A Licitante e Credenciada serão responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- II. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI.** Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;
  - VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento ou a execução do Termo de Credenciamento;
  - IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
  - X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;
  - XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes do Credenciamento, em qualquer momento da Certame, mesmo após a conclusão do certame.
- 18.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - II.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - III.** Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na execução dos serviços sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no Termo de Credenciamento;
  - IV.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
  - V.** Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.
  - VI.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.
- 18.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.5.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
- 18.6.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.7.** O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 18.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.11.** O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**18.12.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o proponente ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora do Credenciamento/licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**18.13.** As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta.

**18.14.** Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021. 11.15 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**18.15.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

## **19. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**19.1.** O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**20.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital durante o período de vigência do credenciamento, mediante petição protocolada ao Setor de Licitações ou enviada através dos seguintes meios:

- a) Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/home/subject/95> ou; no endereço [licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br).
- b) Escrito, através do Protocolo Geral, ao Agente de Contratação, na Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28860-000, que estará em funcionamento das 09h às 17h, diariamente exceto aos sábados, domingos e feriados.

**20.2.** Os licitantes poderão utilizar do seguinte meio de comunicação para obter informações e esclarecimentos: [licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br) ou pelo telefone (22)2778-9800, ramal 2708;

**20.3.** Caberá ao Agente de Contratação responder às impugnações e os pedidos de esclarecimentos interpostos que poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de Credenciamento e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto do Credenciamento.

**20.4.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**20.5.** A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de Credenciamento.

**20.6.** Acolhida a impugnação contra o edital de Credenciamento, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo de ancoragem específico, conforme artigo 55 da Lei Federal 14.133/2021.

**20.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação serão divulgadas, concomitantemente nos endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> e [www.gov.br/compras/ptbr](http://www.gov.br/compras/ptbr), além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observados os prazos previstos no item 20.1, para conhecimento geral e dos interessados em participar do Credenciamento, e vincularão os participantes e a Administração quanto ao seu conteúdo.

**20.8.** Eventuais modificações no edital de Credenciamento implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

**20.9.** A cada esclarecimento, impugnação e/ou manifestação por escrito do Agente de Contratação e Equipe de Apoio será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), incorporando-se ao processo administrativo.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Será admitida a assinatura digital nas licitações, contratos e instrumentos congêneres, mediante uso de certificado digital ICP-Brasil.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**21.2.** Será admitida a assinatura eletrônica nos atos e documentos nas licitações, contratos e instrumentos congêneres, mediante login e senha de acesso do usuário, em sistema oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos.

**21.3.** Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**21.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

**21.5.** O acompanhamento dos resultados das fases desse Credenciamento poderá ser feito através dos endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**21.6.** A apresentação da proposta vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus anexos, assim como da legislação de regência sobre a matéria.

**21.7.** A publicidade do edital de Credenciamento será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município no endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php>, bem como de seu extrato no Jornal Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação.

**21.8.** Após a aprovação da autoridade competente, nos termos do inciso XI do Art. 51 do Decreto Municipal 3.335/2023, a publicidade do edital de Credenciamento será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e publicação do seu extrato em Imprensa Oficial do Município de Casimiro de Abreu e em jornal diário de grande circulação.

**21.9.** A sessão desse Credenciamento será transmitida pela internet e poderá ser assistida por qualquer interessado através de acesso ao link <https://www.youtube.com/@comissaopermanentedelicita4974>.

**21.10.** Os casos omissos ou situações não explicitadas neste instrumento serão decididos pela Administração, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e nº 8.080/1990 e posteriores alterações, Lei Municipal nº 2384/2023, Lei Municipal nº 2379/2023, Decreto Municipal 3.335/2023, Decreto Municipal nº 3.392/2023, Lei Orgânica Municipal e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde que passam a fazer parte deste Edital, independente de transcrições.

**21.11.** Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**21.12.** O licitante tem conhecimento do Código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município de Casimiro de Abreu, Lei Municipal n.º 2.304/2023, constante no link <https://casimirodeabreu.rj.gov.br/leis/>.

**21.13. São partes integrantes deste edital:**

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de Pleno Conhecimento e Aceitação do Teor do Edital;

Anexo III – Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços;

Anexo IV – Declaração de não Parentesco;

Anexo V – Minuta de Requerimento de credenciamento;

Anexo VI - Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico;

ANEXO VII - Declaração de Conformidade em Acessibilidade.

Anexo VIII – Minuta de Termo de Credenciamento (Instrumento Contratual).

**22. DO FORO**

**22.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Casimiro de Abreu/RJ, por mais privilegiado que outro



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desse Credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa.

**Casimiro de Abreu, 04 de março de 2026.**

Comissão de Elaboração de Editais  
Port. 022/2025



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para serviços de EXAMES E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, conforme parâmetros e elementos descritivos neste Termo de Referência, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Os serviços que se pretende contratar são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente Termo de Referência e no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Os quantitativos a serem contratados se encontram detalhados no item 09 deste Termo de Referência.

1.4. Prazo do Credenciamento: O credenciamento terá prazo indeterminado, permanecendo aberto para o recebimento de novos interessados durante todo o período em que a contratação for necessária.

1.5. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei nº. 14.133/2021.*

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. A presente contratação está de acordo com o Estudo Técnico Preliminar que antecede à elaboração do presente Termo de Referência e instrui o presente processo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A presente contratação é motivada pela necessidade premente de assegurar a continuidade e a integralidade da assistência à saúde no âmbito municipal, especialmente no que se refere à realização de exames e procedimentos de média e alta complexidade, fundamentais para diagnóstico, acompanhamento terapêutico e efetivação de tratamentos especializados.

Nos últimos meses, verificou-se uma diminuição da rede credenciada de prestadores de serviços em razão de pedidos de descredenciamento apresentados por algumas empresas, fato que impactou diretamente a capacidade de atendimento e gerou riscos concretos de desassistência à população. Tal situação compromete não apenas a regularidade do acesso, mas também a efetividade das políticas públicas de saúde e o cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando que os exames de média e alta complexidade constituem parte essencial da linha de cuidado dos pacientes e são indispensáveis para a condução clínica segura, a ausência de prestadores suficientes acarreta atrasos em diagnósticos, interrupções em tratamentos e potenciais agravamentos de quadros de saúde que poderiam ser prevenidos ou controlados.

Nesse contexto, a abertura de novo processo administrativo mostra-se imprescindível para recompor a rede de atendimento, por meio da contratação/credenciamento de prestadores habilitados, de forma a atender com eficiência, universalidade e continuidade os cidadãos do município. Ressalte-se que tal medida atende aos princípios da administração pública, notadamente os da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, além de observar as diretrizes constitucionais da saúde como direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal).

Assim, a contratação proposta não apenas responde a uma necessidade administrativa imediata, mas também garante a manutenção do pacto de gestão do SUS e a efetividade do direito fundamental à saúde, razão pela qual sua instrução processual é medida inadiável e de indiscutível relevância social.

2.3. A Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA.

2.3.1. A contratação será por Credenciamento com fulcro art. 79, II da Lei Federal 14133/21, e no Decreto Municipal 3392/2024.

A distribuição da demanda observará o direito de livre escolha do usuário entre os credenciados. Caso o usuário não manifeste preferência, a Secretaria de Saúde utilizará sistema de rodízio eletrônico e equitativo, baseado na ordem de protocolo das guias e na capacidade operacional declarada por cada clínica.

2.3.2. Serão credenciados todos os fornecedores que atenderem os requisitos de habilitação e requerimento e requerimento de participação.

2.3.3. Os critérios de distribuição de demanda e ordem de contratação dos credenciados se darão conforme Termo de Referência.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

2.5. A adjudicação será por item.

2.6. Regime de execução indireta.

2.7. Vedada à participação de empresas em consórcio.

2.7.1. A vedação à participação de empresas em consórcio no presente credenciamento de prestadores de serviços laboratoriais para exames de média e alta complexidade se justifica pela própria natureza do procedimento. O credenciamento não estabelece competição entre licitantes, mas habilita todos os interessados que atendam às condições técnicas, jurídicas e regulatórias, motivo pelo qual a formação de consórcios não se mostra necessária nem conveniente. A execução dos serviços laboratoriais exige responsabilidade direta e individual da pessoa jurídica credenciada, com titularidade única de registros obrigatórios junto ao CNES, Conselhos Profissionais e Vigilância Sanitária, o que não se compatibiliza com a divisão de obrigações entre diferentes empresas. Ademais, a admissão de consórcios poderia dificultar a fiscalização, o faturamento e a responsabilização contratual, além de não gerar ganhos de eficiência na modalidade, diferentemente do que ocorre em obras e serviços de grande vulto. Assim, a restrição encontra respaldo no interesse público.

2.10. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

I. *ID PCA no PNCP: 29115458000178-0-000001/2025;*

II. *Data de publicação no PNCP: 19/12/2024;*

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A solução selecionada consiste na adoção do modelo de credenciamento de prestadores de serviços de saúde para a realização de exames especializados de média e alta complexidade necessários à rede municipal.

Esse modelo garante maior flexibilidade operacional, pois permite a inclusão contínua de novos prestadores à medida que surgirem demandas adicionais, assegurando também a continuidade do atendimento e reduzindo o risco de desassistência.

Além disso, apresenta maior eficiência econômica, uma vez que os pagamentos serão realizados apenas pelos serviços efetivamente prestados, evitando custos fixos desnecessários e possibilitando melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Trata-se de uma solução plenamente alinhada aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, ao promover o acesso universal e integral aos serviços, de forma descentralizada e regionalizada, além de favorecer a sustentabilidade fiscal do município, já que os gastos poderão ser ajustados conforme a demanda real e a disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, o credenciamento se mostra como a alternativa mais adequada para atender ao objeto do presente processo, qual seja, a contratação de prestadores para a realização de exames especializados de média e alta complexidade, garantindo eficiência, economicidade e segurança assistencial à população.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **Especificações dos requisitos**

4.1.1. **Abrangência territorial**

Referente aos itens deste termo as empresas participantes deverão pertencer à região da baixada litorânea (Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia, Saquarema e Rio das Ostras), e, além destes, devem ser inclusos, como fim de ampliar a linha de competitividade e participação, os municípios de Macaé e Rio Bonito, devido as suas proximidades de no máximo 70 a 55 km. Que pela sua complexidade muitos dos procedimentos da referida tabela não são realizados em nossa municipalidade. Referente a tabela 02 deste estudo as empresas participantes deverão executar os atendimentos em abrangência no território municipal, pois, será utilizado como parâmetro de prestação de contas o SIA/SUS e este é vinculado ao âmbito territorial devendo haver o equipamento devidamente cadastrado e atualizado no SCNES.

4.1.2. **Materiais, insumos e mão de obra**

Arcar com de material e espaço necessário à prestação dos serviços, incluindo nesse caso, todo e qualquer equipamento, mão de obra imprescindível para a realização dos atendimentos em que for necessário.

4.1.3. **Estruturação**

A contratada deverá ter espaço físico apropriado ao atendimento do paciente, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados sobre maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados e cadeiras de roda caso haja necessidade de locomoção de paciente), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais. A mesma também deverá



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

possuir minimamente sala climatizada para a realização dos atendimentos fisioterapêuticos, sala para laudos, escritório, área para registro dos pacientes, recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas, além de sanitários diferenciados para pacientes e para funcionários e um depósito de material de limpeza (DML).

**4.1.4. Infraestrutura e equipamentos:**

Disponibilização de equipamentos compatíveis com os procedimentos contratados, devidamente calibrados e em conformidade com os padrões de qualidade e segurança.

Garantia de ambiente adequado e autorizado para a realização dos exames, incluindo acessibilidade e condições de biossegurança.

**4.1.5. Qualidade e segurança assistencial:**

Observância dos protocolos clínicos, diretrizes diagnósticos e regulamentos técnicos do SUS.

Sigilo e segurança das informações dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Cumprimento de prazos de entrega de laudos e exames estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**4.1.6. Aspectos Operacionais**

Disponibilidade mínima de agenda para atendimento conforme a demanda municipal, com possibilidade de ampliação mediante necessidade.

Integração com a Central Municipal de Regulação para recebimento e retorno das solicitações de exames.

Atendimento a critérios de territorialidade definidos pela Secretaria de Saúde, priorizando prestadores localizados no município e região.

**4.1.7. CNES**

A contratada deverá apresentar registro atualizado nas FCES (Fichas de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde) e SCNES (Sistema de Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde), deste Município ou do Município de referência. Assim, como mantê-lo atualizado, sempre que houver quaisquer alterações na Empresa.

**4.1.8. Faturamento e Registro da Produção**

A CREDENCIADA deverá encaminhar os registros da produção ambulatorial por meio do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), gerando o respectivo arquivo de exportação pelo sistema utilizado e enviando pelo sítio eletrônico oficial, de forma concomitante à apresentação física da produção dos exames referentes ao mês de competência.

Para fins de faturamento dos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar ao Controle, Avaliação e Regulação, em até 05 (cinco) dias úteis após o término do mês de execução dos serviços:

- a. Todas as requisições de exames e/ou procedimentos com suas respectivas autorizações;
- b. Relatório contendo a relação de todos os pacientes, separados por datas de atendimento, em ordem alfabética, incluindo:
  - Descrição de cada exame e/ou procedimento;
  - Quantidade realizada por paciente;
  - Valores unitários e totais;
- c. Espelho resumido contendo apenas os exames e procedimentos, com suas respectivas quantidades e valores unitários e totais.

**4.1.9. Agendamento**

A contratada terá acesso às agendas dos pacientes do Sistema Integrado de Gestão em Saúde utilizado por esta Secretaria, a fim de visualização dos pacientes agendados, horários e telefones. Sendo obrigatório a confirmação do atendimento, esta deverá ser efetuada em um prazo máximo de 48 horas, para controle de faltas, sendo este indispensável para contabilização de faturamento e para maior aproveitamento dos saldos.

Em caso de cancelamento de exames, seja por interrupções programadas ou não, os procedimentos serão remarcados de forma automática, conforme a agenda disponível das clínicas credenciadas, assegurada a prioridade ao usuário já agendado e a continuidade do atendimento, sem prejuízo ao paciente do SUS, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

O cumprimento das regras de confirmação de agenda não exime a contratada da observância dos prazos máximos de atendimento estabelecidos no item 5.3.2.1 deste Termo de Referência.

**4.1.10. Atendimento**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

A contratada somente deverá efetuar os atendimentos que forem marcados pelo sistema integrado da Secretaria Municipal de Saúde e estiverem devidamente autorizados.

#### **4.1.11. Sustentabilidade**

*Considerando as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, ainda que se trate de credenciamento de serviços laboratoriais de média e alta complexidade, foram incorporados critérios de sustentabilidade relacionados ao objeto.*

A contratação para prestação de serviços de exames e procedimentos de média e alta complexidade, por meio de credenciamento, não ocasiona impactos ambientais diretos significativos, considerando tratar-se da prestação de serviços de saúde.

Todavia, identificam-se impactos indiretos que devem ser observados, especialmente a geração de resíduos de serviços de saúde (RSS), classificados nos Grupos A, B e E, conforme Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA nº 222/2018, demandando tratamento, transporte e destinação final ambientalmente adequados.

Além disso, a execução dos procedimentos envolve consumo de insumos, energia elétrica e recursos naturais, tais como reagentes químicos, contrastes, materiais descartáveis e água, bem como emissões relacionadas ao transporte de pacientes e insumos.

Para mitigar tais impactos, pretende-se que os prestadores credenciados cumpram integralmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as normas sanitárias pertinentes, adotem práticas de uso racional de recursos, realizem o descarte ambientalmente seguro de substâncias químicas e materiais contaminantes, implementem manutenção preventiva de equipamentos para reduzir consumo energético e promovam ações de conscientização e capacitação dos profissionais de saúde sobre sustentabilidade.

Para fins de mitigação e controle dos impactos ambientais identificados, será exigido dos prestadores credenciados o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), devidamente elaborado e implementado, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis, incluindo a correta segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados.

Ademais, o cumprimento das obrigações ambientais constituirá condição para o credenciamento e para a manutenção da contratação, devendo os prestadores comprovar, sempre que solicitado, a regularidade ambiental e sanitária de suas atividades, inclusive por meio de contratos com empresas licenciadas para coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública.

Dessa forma, ainda que os impactos sejam indiretos, espera-se que o credenciamento contribua para a melhoria da gestão sustentável dos serviços de saúde no município, reforçando o compromisso da administração pública com a responsabilidade socioambiental.

**4.2. É vedada a subcontratação completa do objeto da contratação.**

**4.2.1.** A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, consistente no credenciamento de prestadores de serviços para exames de média e alta complexidade, os quais demandam responsabilidade técnica direta, habilitação específica junto ao CNES, regularidade perante os Conselhos Profissionais e licenciamento junto à Vigilância Sanitária. A subcontratação poderia fragilizar a rastreabilidade dos exames, dificultar a fiscalização da execução contratual e comprometer a segurança do paciente, além de gerar riscos quanto ao cumprimento das normas sanitárias e ambientais aplicáveis. Considerando tratar-se de serviço regulado, especializado e de interesse público essencial, a execução deve ser realizada integralmente pela empresa credenciada, garantindo-se clareza na responsabilidade jurídica, técnica e administrativa.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

5.2. Os serviços, objeto deste termo, serão executados nas dependências da Credenciada, ou em imóvel sublocado pela mesma para esse fim, mediante ao agendamento prévio, todos os dias da semana, mediante ao horário de expediente da Credenciada, mediante a atendimentos eletivos, incluindo toda faixa etária de idade (0 a 130 anos).

5.2.1 A Credenciada deverá estar apta a iniciar a prestação de serviços em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

5.3. Os serviços serão executados da seguinte forma:

5.3.1. Os pacientes serão encaminhados, conforme necessidade detectada através de atendimento realizado pelo médico requisitante, seja da rede municipal ou de referência estadual, após autorização da Central Municipal de Regulação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

5.3.2. A Central de Regulação da Secretaria de Saúde realizará o encaminhamento do usuário, de acordo com a necessidade da Secretaria, devendo a Credenciada disponibilizar a logística de agenda com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto nos casos de solicitações de prioridade. Todas as requisições são avaliadas e autorizadas pelo servidor regulador do município.

5.3.2.1. O prazo máximo para realização do exame, contado a partir do efetivo agendamento pelo paciente, será de até 15 (quinze) dias para procedimentos de média complexidade e de até 30 (trinta) dias para procedimentos de alta complexidade, ressalvados os casos de prioridade devidamente justificados e autorizados pela Central Municipal de Regulação.

5.3.3. A Credenciada somente poderá realizar os exames e/ou procedimentos mediante encaminhamento e/ou requisição devidamente autorizada pela Central Municipal de Regulação, sendo este visualizado através da agenda do Sistema Integrado de Gestão. Salvo em exceções e retornos de regulações estaduais que o paciente poderá ir com a guia física, sendo está também autorizada pela Central Municipal de Regulação.

5.3.4. A Credenciada deverá anexar todos os resultados/laudos dos pacientes no Sistema Integrado de Gestão a ser disponibilizado por esta Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.5. Todos os custos relacionados com a execução dos serviços são de responsabilidade da Credenciada.

5.3.6. Todos os serviços serão acompanhados e conferidos por funcionários designados pela Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

5.3.7. Durante o fornecimento NÃO SERÃO ACEITAS recusas ou atrasos de execução em detrimento de quaisquer tipos de alegações.

5.3.8. As recusas ou atrasos de execução serão consideradas como descumprimento contratual sujeitos às sanções previstas neste instrumento convocatório.

5.4 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

#### **5.5. Garantia da contratação**

5.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **5.6. DA MATRIZ DE GLOSAS E SANÇÕES POR FALHAS NA EXECUÇÃO**

Em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do controle da execução contratual, a prestação dos serviços será submetida à aplicação de glosas e sanções sempre que constatadas falhas, irregularidades ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

As glosas incidirão diretamente sobre a fatura mensal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Credenciamento, quando cabível.

##### **5.6.1. Tabela de Glosas**

<b>Ocorrência</b>	<b>Critério de Glosa / Penalidade</b>
Realização de exame sem prévia autorização da Central Municipal de Regulação ou sem guia válida	Glosa de 100% do valor do exame
Realização de exame diverso do autorizado	Glosa de 100% do valor do exame não autorizado
Cobrança de exame não realizado	Glosa de 100%, com instauração de procedimento administrativo
Atraso na entrega do laudo além do prazo máximo estabelecido	Multa de 1% sobre o valor do exame, por ocorrência
Reincidência de atraso na entrega de laudos no mesmo período de faturamento	Multa de até 5% sobre o valor total mensal faturado
Laudo com erro técnico, inconsistência ou necessidade de refazimento por falha da credenciada	Glosa de 100% do exame, sem direito a novo faturamento
Descumprimento de protocolos técnicos ou normas sanitárias	Glosa parcial ou total, conforme gravidade, sem prejuízo de sanções
Não apresentação de documentos obrigatórios para pagamento (produção, relatórios, regularidade fiscal)	Suspensão do pagamento até a regularização
Recusa injustificada ou atraso reiterado na execução dos serviços autorizados	Glosa do serviço não executado, com aplicação de sanções administrativas



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**5.6.2. Procedimento para Aplicação das Glosas**

- I – As glosas serão aplicadas após análise da fiscalização técnica e administrativa, com registro formal da ocorrência;
- II – A credenciada será notificada para ciência da glosa aplicada, podendo apresentar justificativa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- III – Persistindo a irregularidade ou sendo a justificativa indeferida, a glosa será mantida e aplicada diretamente na fatura mensal;
- IV – A aplicação de glosas não afasta a possibilidade de aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada infração contratual.

**5.6.3. Da Reincidência**

5.6.3.1. A reincidência de falhas na execução poderá ensejar, além das glosas financeiras, a aplicação de sanções administrativas, inclusive advertência, multa, suspensão temporária de contratar ou descredenciamento, conforme gravidade e reiteração da conduta.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. Caberá a servidora Denize de Souza Pereira - Port. 336/21, designada como Gestora do, o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação, nos termos do artigo 21 da Lei Municipal nº 2384/2023.

6.2. Caberá à Comissão de Fiscalização Administrativa os servidores: Lorrany Marchon Aguiar– Aux. Administrativo - Mat. 4947 e Thiago Barbosa dos Santos – Mat. 4834 a fiscalização da contratação, ficando responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos e documentais do contrato, competindo-lhe:

- I – verificar a regularidade da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária da(s) contratada(s);
- II – conferir o cumprimento dos prazos contratuais e das condições administrativas pactuadas;
- III – analisar e atestar notas fiscais, faturas e demais documentos necessários ao pagamento;
- IV – comunicar à Gestão do Contrato eventuais descumprimentos de natureza administrativa.

6.3. Para garantir a efetiva fiscalização da execução contratual, será designada, por ato formal da autoridade competente, Comissão de Fiscalização e Avaliação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, composta pelo servidor Rafael Ramos Valadão– Enfermeiro/ Condernador Controle e Avaliação - Mat. 4722 com competência técnica e administrativa compatível com o objeto contratado.

6.3.1. Parágrafo único. A Comissão atuará de forma integrada, promovendo o acompanhamento contínuo da execução dos serviços, a avaliação da qualidade dos exames e laudos, bem como a emissão de relatórios e registros necessários à adequada gestão do contrato.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

7.2.1. Recebimento provisório: o serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega da fatura mensal de atendimentos, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com o quantitativo efetivamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.2.2. A fatura mensal de atendimentos deverá conter as datas de atendimento, nome completo, data de nascimento, CPF, Cartão SUS, exame e/ou procedimento realizado, conforme Tabela Municipal deste Termo.

7.2.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega da fatura mensal de atendimentos, a fatura poderá ser recusada de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

7.2.4. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os quantitativos da fatura diferem dos quantitativos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização notificará por escrito a Credenciada para efetuar as devidas correções na fatura, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

7.2.5. Recebimento definitivo: no prazo de até 07 (sete) dias úteis após o recebimento provisório, a coordenação do setor de execução do atendimento avaliará a fatura dos serviços que, estando em conformidade e com as assinaturas dos coordenadores responsáveis, será recebida definitivamente, mediante termo de recebimento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

7.2.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à Credenciada para emissão de Nota Fiscal no que comprove e represente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. O prazo para a solução, pela Credenciada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo de Credenciamento.

7.6. O Município de Casimiro de Abreu somente pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores conforme definidos neste Termo de Referência, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

7.7. A nota fiscal deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis após a liberação do Setor de Faturamento desta Secretaria. O mesmo é liberado após a devida execução mensal dos serviços, bem como a fiscalização do Setor mediante a apresentação da produção mensal, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento.

7.8. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Credenciada, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

7.9. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

7.10. A nota fiscal deverá constar relação dos serviços prestados e a mesma será devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, posteriormente será encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

7.11. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

7.12. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

7.13. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda).

7.14. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da credenciada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal N.º 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

7.15. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

7.16. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante credenciada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda.

7.17. Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a credenciada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

7.18. No caso de a credenciada ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, n.º 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

7.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao credenciante;

7.20. Constatando-se a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante.

7.21. Persistindo a irregularidade, a Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Credenciada a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso a Credenciada não regularize sua situação.

7.23. A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente, com base nos exames e procedimentos efetivamente realizados e devidamente comprovados, ficando o pagamento condicionado à validação da documentação apresentada pelo prestador.

Para fins de medição e pagamento, o prestador deverá apresentar Relatório de Conformidade Mensal, acompanhado, no mínimo, de:

I – cópia das guias de solicitação dos exames devidamente assinadas pelo paciente ou responsável, como comprovação do comparecimento e da realização do procedimento;

II – protocolo de entrega dos laudos correspondentes aos exames realizados;

III – comprovação da implementação e atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

A ausência, inconsistência ou divergência de informações ensejará a aplicação de glosas, conforme critérios e percentuais definidos na tabela de glosas constante deste Termo de Referência, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **8.1. Quanto à habilitação técnica, será exigido:**

#### **8.1.1. Qualificação Técnico-Operacional**

Comprovação de inscrição e regularidade junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

A exigência de comprovação de inscrição e regularidade junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) encontra respaldo na Portaria nº 1.646/2015 do Ministério da Saúde e na Portaria de Consolidação nº 1/2017, que determinam que todo estabelecimento de saúde deve estar devidamente cadastrado no CNES para operar e integrar a rede assistencial do SUS. Tal requisito garante a rastreabilidade, monitoramento e financiamento dos serviços de saúde prestados.

Alvará sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente.

O alvará sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente, decorre da obrigação prevista na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que estabelece a vigilância sanitária como atribuição do SUS, bem como na Lei nº 6.437/1977, que tipifica como infração sanitária o funcionamento de estabelecimentos sem licença. Além disso, a RDC ANVISA nº 50/2002 disciplina os requisitos técnicos para instalações físicas de estabelecimentos de saúde, reforçando a necessidade do alvará como condição para funcionamento regular.

#### **8.1.2. Qualificação Técnico-Profissional**

O prestador deverá indicar Responsável Técnico legalmente habilitado, compatível com os serviços de saúde a serem executados, nos termos da legislação vigente.

Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, deverá ser apresentada:

I – comprovação do vínculo do profissional com o estabelecimento (contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou ato societário);

II – comprovação de regularidade do profissional junto ao respectivo Conselho de Classe competente (CRM, ou no Conselho Regional de Biomedicina), em conformidade com a Lei nº 6.839/1980, Lei nº 8.080/1990 e normas específicas dos conselhos profissionais.

Dessa forma, as exigências de habilitação e qualificação técnica são juridicamente fundamentadas e visam assegurar a legalidade, segurança, qualidade e continuidade dos serviços de saúde, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e os princípios da administração pública.

### **8.2. Quanto à habilitação Econômico-Financeira, será previsto no Edital conforme orientação da Nota Técnica 001/2025.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**9. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS**

Adjudicação por item

TABELA 01

TABELA 01

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS DE EXAMES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS DIVERSAS	FONTE DE CONSULTA DE PREÇOS	ESTIMATIVA TOTAL ANUAL	VALOR MUNICIPAL	VALOR TOTAL
1	10502 (SIMILAR)	ANGIOPLASTIA CORONARIANA – C/ OU S/ STEND	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	16	R\$ 3270,00	R\$ 52320,00
2	10502 (SIMILAR)	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE AORTA/ VEIA CAVA/ VASOS ILIACOS – C/ OU S/ STEND	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	16	R\$ 3870,00	R\$ 61920,00
3	10740	ANGIOTOMOGRAFIA C/ CONTRASTE (INCLUI TODA ESTRUTURA DO CORPO HUMANO)	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	31	R\$ 480,00	R\$ 14880,00
4	10235	ARTERIOGRAFIA /ANGIOGRAFIA C/ CONTRASTE (INCLUI TODA ESTRUTURA DO CORPO HUMANO)	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	31	R\$ 1900,00	R\$ 58900,00
5	5924	AUDIOMETRIA COMPORTAMENTAL	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	47	R\$ 175,00	R\$ 8225,00
6	5924	AUDIOMETRIA TONAL	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	546	R\$ 90,00	R\$ 49140,00
7	5924	AUDIOMETRIA VOCAL	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	546	R\$ 90,00	R\$ 49140,00
8	5924	BERA ( AUDIOMETRIA DE TRONCO CEREBRAL) OU PEATE (POTENCIAIS EVOCADOS AUDITIVOS DE TRONCO CEREBRAL)	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	187	R\$ 189,00	R\$ 35343,00
9	10189	BIOPSIA TRANSRETAL DA PRÓSTATA GUIADA POR ULTRASSONOGRAFIA	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	62	R\$ 487,00	R\$ 30194,00
10	12920	CATETERISMO CARDÍACO	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	47	R\$ 2150,00	R\$ 101050,00
11	20974	CINTILOGRAFIA (INCLUI TODA ESTRUTURA DO CORPO HUMANO)	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	47	R\$ 290,00	R\$ 13630,00
12	25348 (SIMILAR)	CISTOSCOPIA OU URETROCISTOSCOPIA OU URETROSCOPIA	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	62	R\$ 549,90	R\$ 34093,80
13	7030	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETÓGRADA ENDOSCÓPICA (CPRE)	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	16	R\$ 770,00	R\$ 12320,00
14	7048	COLONOSCOPIA C/ OU S/ BIÓPSIA	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	2246	R\$ 980,00	R\$ 2201080,00
15	5908 (SIMILAR)	DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA BÁSICA	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	374	R\$ 180,00	R\$ 67320,00
16	5908 (SIMILAR)	DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA COMPLETA	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	187	R\$ 220,00	R\$ 41140,00
17	7056 (SIMILAR)	ECO ENDOSCOPIA	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	17	R\$ 349,90	R\$ 5948,30
18	6637	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	62	R\$ 220,00	R\$ 13640,00
19	6548 (SIMILAR)	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	655	R\$ 145,00	R\$ 94975,00
20	6610	ECOCARDIOGRAMA FETAL	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	47	R\$ 190,00	R\$ 8930,00
21	6599	ECODOPPLER ARTERIAL UNILATERAL	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	374	R\$ 165,00	R\$ 61710,00
22	6599	ECODOPPLER DAS ARTERIAS RENAIIS	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	94	R\$ 185,00	R\$ 17390,00
23	6580	ECODOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAS	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	187	R\$ 155,00	R\$ 28985,00
24	6599 (SIMILAR)	ECODOPPLER DE VEIA CAVA INFERIOS / VEIAS ILIACAS	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	16	R\$ 178,00	R\$ 2848,00
25	6610	ECODOPPLER FETAL	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	47	R\$ 210,00	R\$ 9870,00
26	6599	ECODOPPLER VENOSO UNILATERAL	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	562	R\$ 165,00	R\$ 92730,00
27	6874 (SIMILAR)	ELETRONECEFALOGRAMA COM SEDAÇÃO E C/ OU S/ MAPEAMENTO	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	187	R\$ 310,00	R\$ 57970,00
28	6874	ELETRONECEFALOGRAMA EM VIGILIA C/ OU S/ FOTO- ESTÍMULO OU C/ OU S/ MAPEAMENTO	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	374	R\$ 215,00	R\$ 80410,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

29	6980	ELETRONEUROMIOGRAFIA (02 MEMBROS)	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	374	R\$ 280,00	R\$ 104720,00
30	6980	ELETRONEUROMIOGRAFIA (04 MEMBROS)	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	250	R\$ 440,00	R\$ 110000,00
31	7056	ENDOSCOPIA C/ OU S/ BIÓPSIA (INCLUI TESTE DE UREASE)	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	1248	R\$ 320,00	R\$ 399360,00
32	18252 (SIMILAR)	ESCANOMETRIA/ESCANOGRAMA COM LAUDO	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	187	R\$ 87,00	R\$ 16269,00
33	12920 (SIMILAR)	ESCLEROTERAPIA C/ ESPUMA (POR MEMBRO) - POR SESSÃO	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	250	R\$ 139,90	R\$ 34975,00
34	9130	ESPIROMETRIA	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	94	R\$ 95,00	R\$ 8930,00
35	25348 (SIMILAR)	ESTUDO URODINÂMICO C/ OU S/ DIURÉTICO	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	94	R\$ 420,00	R\$ 39480,00
36	21296 (SIMILAR)	EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CÁLCULO EM PELVE RENAL	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	62	R\$ 2350,00	R\$ 145700,00
37	21296 (SIMILAR)	EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CORPO ESTRANHO / CÁLCULO EM URETER	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	62	R\$ 380,00	R\$ 23560,00
38	12920 (SIMILAR)	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA C/ OU S/ BIÓPSIA	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	187	R\$ 690,00	R\$ 129030,00
39	12920 (SIMILAR)	HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA C/ OU S/ BIÓPSIA	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	62	R\$ 560,00	R\$ 34720,00
40	9822	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	62	R\$ 740,00	R\$ 45880,00
41	6521	HOLTER 24 HORAS	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	374	R\$ 105,00	R\$ 39270,00
42	5924 (SIMILAR)	IMPEDANCIOMETRIA / IMITANCIOMETRIA	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	546	R\$ 90,00	R\$ 49140,00
43	12920 (SIMILAR)	INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	62	R\$ 580,00	R\$ 35960,00
44	12920 (SIMILAR)	LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA C/ OU S/ CATETER FLEXÍVEL	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	125	R\$ 1675,00	R\$ 209375,00
45	6718	M.A.P.A. 24 HORAS	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	374	R\$ 105,00	R\$ 39270,00
46	27987 (SIMILAR)	MANOMETRIA ESOFÁGICA	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	16	R\$ 389,90	R\$ 6238,40
47	20176	OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA (OHB) - POR SESSÃO	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	125	R\$ 310,00	R\$ 38750,00
48	5924 (SIMILAR)	PAC (PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL)	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	62	R\$ 159,90	R\$ 9913,80
49	12920 (SIMILAR)	PHMETRIA ESOFÁGICA	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	16	R\$ 389,90	R\$ 6238,40
50	6971	POLISSONOGRAMA C/ OU S/ SEDAÇÃO	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	62	R\$ 498,00	R\$ 30876,00
51	12920 (SIMILAR)	PUNÇÃO ASPIRATIVA POR AGULHA FINA (PAAF) DE TIREOIDE GUIADA POR ULTRASSONOGRAMA	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	94	R\$ 390,00	R\$ 36660,00
52	12920 (SIMILAR)	PUNÇÃO ASPIRATIVA POR AGULHA FINA (PAFF) DE MAMA	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	94	R\$ 360,00	R\$ 33840,00
53	18252 (SIMILAR)	RADIOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES (TELERADIOGRAFIA DE MMII) COM LAUDO	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	62	R\$ 92,00	R\$ 5704,00
54	17892 (SIMILAR)	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	468	R\$ 30,00	R\$ 14040,00
55	17892 (SIMILAR)	RADIOGRAFIA OCLUSAL	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	187	R\$ 110,00	R\$ 20570,00
56	18252 (SIMILAR)	RADIOGRAFIA PANORÂMICA COM LAUDO (INCLUI CARGA/INCLUI TODA ESTRUTURA DO CORPO HUMANO)	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	624	R\$ 77,00	R\$ 48048,00
57	18252 (SIMILAR)	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE COLUNA TOTAL (TELESONDIOGRAFIA) COM LAUDO	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	281	R\$ 135,00	R\$ 37935,00
58	17892 (SIMILAR)	RADIOGRAFIA PANORÂMICA ODONTOLÓGICA	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	749	R\$ 65,00	R\$ 48685,00
59	17892 (SIMILAR)	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	562	R\$ 30,00	R\$ 16860,00
60	12920 (SIMILAR)	RETIRADA PERCUTÂNEA DE CÁLCULO URETERAL COM CATETER	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	62	R\$ 1858,98	R\$ 115256,76
61	7072	RETOSSIGMOIDOSCOPIA / RETOSCOPIA	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	16	R\$ 374,00	R\$ 5984,00
62	6505 (SIMILAR)	TESTE ERGOMÉTRICO	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	218	R\$ 125,00	R\$ 27250,00
63	10740 (SIMILAR)	TOMOGRAMA ODONTOLÓGICA MANDIBULAR	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	187	R\$ 290,00	R\$ 54230,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

64	10740 (SIMILAR)	TOMOGRAFIA ODONTOLÓGICA - MAXILAR	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	187	R\$ 290,00	R\$ 54230,00
65	10189 (SIMILAR)	ULTRASSONOGRAMA ABDOMEN SUPERIOR	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	562	R\$ 80,00	R\$ 44960,00
66	10189 (SIMILAR)	ULTRASSONOGRAMA ABDOMEN TOTAL	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	1123	R\$ 80,00	R\$ 89840,00
67	10189 (SIMILAR)	ULTRASSONOGRAMA DA MAMA UNILATERAL	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	374	R\$ 65,00	R\$ 24310,00
68	10189 (SIMILAR)	ULTRASSONOGRAMA DA PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	749	R\$ 80,00	R\$ 59920,00
69	10189 (SIMILAR)	ULTRASSONOGRAMA DA TIREÓIDE	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	374	R\$ 80,00	R\$ 29920,00
70	10189 (SIMILAR)	ULTRASSONOGRAMA DAS MAMAS BILATERAL	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	1342	R\$ 80,00	R\$ 107360,00
71	10189 (SIMILAR)	ULTRASSONOGRAMA DE ARTICULAÇÕES	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	1342	R\$ 80,00	R\$ 107360,00
72	10189 (SIMILAR)	ULTRASSONOGRAMA DE BOLSA ESCROTAL	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	187	R\$ 80,00	R\$ 14960,00
73	10189 (SIMILAR)	ULTRASSONOGRAMA DE PELVE OU ABDOMEN INFERIOR	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	749	R\$ 80,00	R\$ 59920,00
74	10189 (SIMILAR)	ULTRASSONOGRAMA DOS RINS E DAS VIAS URINÁRIAS	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	562	R\$ 80,00	R\$ 44960,00
75	10189 (SIMILAR)	ULTRASSONOGRAMA MORFOLÓGICA	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	499	R\$ 190,00	R\$ 94810,00
76	10189 (SIMILAR)	ULTRASSONOGRAMA OBSTÉTRICA C/ OU S/ DOPPLER/FLUXOMETRIA	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	499	R\$ 155,00	R\$ 77345,00
77	10189 (SIMILAR)	ULTRASSONOGRAMA PAREDE ABDOMINAL	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	374	R\$ 80,00	R\$ 29920,00
78	10189 (SIMILAR)	ULTRASSONOGRAMA PARTES MOLES	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	250	R\$ 80,00	R\$ 20000,00
79	10189 (SIMILAR)	ULTRASSONOGRAMA REGIÃO CERVICAL/DORSAL/LOMBAR	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	125	R\$ 80,00	R\$ 10000,00
80	10189 (SIMILAR)	ULTRASSONOGRAMA REGIÃO INGUINAL	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	250	R\$ 80,00	R\$ 20000,00
81	10189 (SIMILAR)	ULTRASSONOGRAMA TRANSFONTANELA	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	281	R\$ 140,00	R\$ 39340,00
82	10189 (SIMILAR)	ULTRASSONOGRAMA TRANSLUCÊNCIA NUCAL	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	374	R\$ 210,00	R\$ 78540,00
83	10189 (SIMILAR)	ULTRASSONOGRAMA TRANSRETAL DA PRÓSTATA	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	187	R\$ 175,00	R\$ 32725,00
84	10189 (SIMILAR)	ULTRASSONOGRAMA TRANSVAGINAL	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	1872	R\$ 80,00	R\$ 149760,00
85	10189 (SIMILAR)	ULTRASSONOGRAMA TRANSVAGINAL OBSTÉTRICA	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	374	R\$ 80,00	R\$ 29920,00
86	25348 (SIMILAR)	UROGRAFIA VENOSA / EXCRETORA	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	62	R\$ 389,90	R\$ 24173,80
87	12920 (SIMILAR)	VECTOELETRONISTAGMOGRAFIA (VENG) / TESTE VESTIBULAR	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	62	R\$ 128,00	R\$ 7936,00
88	12920 (SIMILAR)	VIDEOLARINGOSCOPIA C/ OU S/ BIÓPSIA	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	374	R\$ 265,00	R\$ 99110,00
<b>VALOR TOTAL TABELA 01</b>						<b>R\$ 6.680.140,26</b>

**TABELA 02**

1	9750	DENSITOMETRIA ÓSSEA	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	252	R\$ 82,65	R\$ 20827,80
2	9679	MAMOGRAFIA BILATERAL	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	2160	R\$ 67,50	R\$ 145800,00
3	10740 (SIMILAR)	TOMOGRAMA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, BAÇO, PÂNCREAS E RINS)	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	324	R\$ 207,95	R\$ 67375,80
4	10740 (SIMILAR)	TOMOGRAMA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR (SACRO- ILÍACA, COXO-FEMURAL, JOELHO, TORNOZELO E PÉ)	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	144	R\$ 130,13	R\$ 18738,72
5	10740 (SIMILAR)	TOMOGRAMA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR (ESTERNO- CLAVICULAR, OMBRO, COTOVELO E PUNHO)	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	144	R\$ 130,13	R\$ 18738,72
6	10740 (SIMILAR)	TOMOGRAMA COMPUTADORIZADA DE COLUNACERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	252	R\$ 130,14	R\$ 32795,28



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

7	10740 (SIMILAR)	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	360	R\$ 151,65	R\$ 54594,00
8	10740 (SIMILAR)	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	108	R\$ 130,14	R\$ 14055,12
9	10740 (SIMILAR)	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO / INCLUI REGIÃO MASTOIDEA	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	468	R\$ 146,16	R\$ 68402,88
10	10740 (SIMILAR)	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE /SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TEMPORO- MANDIBULARES	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	144	R\$ 130,13	R\$ 18738,72
11	10740 (SIMILAR)	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DEHEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	18	R\$ 204,62	R\$ 3683,16
12	10740 (SIMILAR)	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Pelve /BACIA / ABDOMEN INFERIOR	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	360	R\$ 207,95	R\$ 74862,00
13	10740 (SIMILAR)	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DEPESCOÇO (LARINGE, FARINGE, TIREOIDE, GLÂNDULAS SALIVARES E GÂNGLIOS CERVICAIS)	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	54	R\$ 130,13	R\$ 7027,02
14	10740 (SIMILAR)	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DESEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA E PÉ)	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	18	R\$ 130,13	R\$ 2342,34
15	10740 (SIMILAR)	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELATURCICA	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	72	R\$ 146,16	R\$ 10523,52
16	10740 (SIMILAR)	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	216	R\$ 204,62	R\$ 44197,92
17	10740 (SIMILAR)	TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS(PET-CT)	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	18	R\$ 3160,83	R\$ 56894,94
<b>VALOR TOTAL TABELA 02</b>						<b>R\$ 659.597,94</b>

## 10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 7.339.738,20 (Sete milhões trezentos e trinta e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte centavos).

10.2. O levantamento de preços foi feito através da Tabela Diferenciada para Serviços de Saúde, transferência de recursos, para complementação de exames, procedimentos, cirurgias e demais serviços necessários no âmbito da saúde, da Lei nº 2.379 de 08 de novembro de 2023.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Programa de trabalho nº.: 10.302.0071.2.101, 10.301.0065.1.759

Elemento de Despesa nº.: 3.3.90.39.50

Fonte de Recurso: 600 – Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

704 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.3. Utiliza recurso da União ? (X) Sim ( ) Não

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela legislação de regência.

b) Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

c) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

d) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.

e) Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto desta contratação.

f) Executar a contratação através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Administração exigir a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

g) Responder perante o órgão gestor da contratação por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

h) Facilitar e permitir ao órgão gestor da contratação, a qualquer momento, a realização de auditoria dos materiais fornecidos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade, bem como esclarecer prontamente as questões relativas à execução da contratação, quando solicitada.

i) Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu ou do órgão gestor da contratação em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

j) Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu ou do órgão gestor da contratação aos meios de imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

k) Comunicar ao órgão gestor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

l) Comunicar ao órgão gestor da contratação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, *e-mail*).

m) Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

n) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

o) Apresentar ao órgão gestor da contratação, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

p) Assumir total responsabilidade pelos serviços e materiais utilizados que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município de Casimiro de Abreu e do órgão gestor da contratação, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato o valor do prejuízo acarretado.

q) Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços e materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do órgão gestor da contratação aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

r) Requerer a exclusão do Município e do órgão gestor da contratação de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

s) Obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

t) Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

u) O Município de Casimiro de Abreu e o órgão gestor da contratação não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

v) Manter equipe de profissionais qualificados e registrados nos órgãos competentes para realização dos procedimentos dentro das normas exigidas pelo Ministério da Saúde, bem como oferecer e manter equipamento de qualidade para o atendimento de nossos pacientes.

w) Para o atendimento e recepção aos pacientes, a credenciada deverá utilizar-se de pessoal qualificado, devidamente trajado, aseado e atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

x) A credenciada deverá realizar um atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS; Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, excetuando-se as situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolem o previsto.

y) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e garantir acesso ao uso de telefone.

z) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

aa) A credenciada deverá garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

bb) Os prestadores devem possuir rotinas e normas, escritas e atualizadas anualmente, assinadas pelo responsável técnico pela Unidade. Tais normas e rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na Atenção e Administração e contemplar a manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos.

cc) A credenciada deverá fornecer todos os equipamentos, funcionários e insumos, sendo este referente a sedação, contraste oral, contraste venoso, entre outros que se façam necessários para a execução dos serviços.

dd) A credenciada deverá fornecer de acordo com a execução dos exames solicitados através da ordem de execução, a relação dos procedimentos e exames realizados com as respectivas solicitações de exames devidamente autorizados pela Central de Agendamentos/COCAR da Secretaria Municipal de Saúde, carimbadas e assinadas pela mesma.

ee) A credenciada não deverá realizar os exames ou procedimentos em pacientes sem que a guia da solicitação médica esteja devidamente autorizada e preenchida, principalmente sem o exame adequado, tampouco realizar exames desnecessários ao solicitado pelo médico requisitante.

ff) Caso a guia de solicitação médica estiver indicando mais de um exame ou procedimentos, a credenciada deve conferir se há autorização para ambos, se sim, a credenciada deverá realizar o exame ou procedimento, do contrário a credenciada deve entrar em contato imediatamente com a Responsável pelo Departamento para se informar sobre o paciente, cabendo à Central de Agendamentos/COCAR autorizar o exame ou procedimento corretamente, se este se fizer necessário.

gg) Caso a solicitação de exame ou procedimento for de alguma Unidade de Saúde de outro município e estiver devidamente autorizada pelo Controle, Avaliação e Regulação, o exame ou procedimento deverá ser efetuado pela credenciada. Trata-se de Unidade Referenciada Pactuada ao atendimento de pacientes municípios de Casimiro de Abreu.

hh) Caso a filipeta de agendamento da Central de Agendamentos/COCAR for encaminhada ao prestador, no qual a nomenclatura do exame ou procedimento não estiver exatamente conforme descrito na requisição ou corresponder ao mesmo, a credenciada deverá realizar contato com o Responsável para se informar sobre o ocorrido, cabendo a Central Municipal de Regulação efetuar a correção imediata, se está se fizer necessário.

ii) A credenciada deverá apresentar, como ambiente para receber os pacientes, um espaço arejado e limpo, de acordo com exigências do Departamento de Vigilância Sanitária de referência, com uma sala equipada para atender de maneira satisfatória as necessidades dos usuários/pacientes, devendo ainda oferecer uma sala adequada para a espera.

jj) A credenciada deverá apresentar, no ato da contratação, um ambiente virtual online, onde os pacientes poderão, através de um protocolo ou senha, ter acesso aos seus resultados, a fim de evitar qualquer transtorno que haja referente aos resultados impressos.

kk) A credenciada também deverá realizar a inserção dos laudos/resultados dos exames no Sistema Integrado de gestão desta Secretaria Municipal de Saúde a fim de visualização do corpo médico atuante através do prontuário eletrônico.

ll) A credenciada terá acesso às agendas dos pacientes através do Sistema Integrado de Gestão em Saúde utilizado por esta Secretaria, com a finalidade de poder visualizar nomes, horários e telefones para confirmação ao exame e/ou procedimento.

mm) A credenciada deverá efetuar as devidas presenças no Sistema, em um prazo máximo de 48 horas, para controle de faltas, sendo este indispensável para contabilização de faturamento e para maior aproveitamento dos saldos.

nn) Para faturamento dos serviços prestados de cada mês, a credenciada deverá apresentar ao Controle, Avaliação e Regulação em até 05 (cinco) dias úteis, a contar após o último dia do mês da execução dos serviços, todas as requisições de exames e/ou procedimentos com suas devidas autorizações, juntamente com um relatório, contendo a relação de todos os pacientes, separados pelas datas de atendimentos, em ordem alfabética, também é necessária a descrição do exame e/ou procedimento, a quantidade realizada pelo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

paciente e os valores unitários e totais. Além de um espelho contendo somente os exames e suas quantidades com valores unitários e totais.

oo) A credenciada poderá utilizar os relatórios gerados através do Sistema Integrado de Gestão para fins de faturamento.

pp) A credenciada deverá estar ativamente e manter atualizado o cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, sendo este de caráter obrigatório, conforme Diretrizes do Ministério da Saúde, para os estabelecimentos que prestam serviços de saúde;

qq) Fornecer toda e qualquer informação referente à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas de acordo a Lei de Acesso à Informação e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver;

rr) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

ss) É vedado à (ao) empresa credenciada em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou outros meios que implique em má-fé administrativa;

tt) Acompanhar diariamente os canais de comunicação do município com a Contratada (e-mail, WhatsApp), respondendo às solicitações.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

b) Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços e materiais efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

d) Comunicar à Credenciada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.

e) Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no credenciamento.

f) Poderá a Secretaria de Saúde promover Vistorias Técnicas a qualquer tempo nas dependências das credenciadas, com comissão previamente designada composta por 03 servidores, sendo estas previamente avisadas através de meio de comunicação oficial com critérios objetivos de avaliação de qualidade.

g) Poderá também Secretaria de Saúde implementar pesquisa de satisfação pelos usuários através de sistema de gestão unificado utilizando ranking de qualidade para manutenção do credenciamento.

### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;

14.1.5. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Casimiro de Abreu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com o artigo 29 e seguintes da Lei Municipal nº 4.960/2022.

14.4. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

14.5. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

14.6. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**15- INFRAESTRUTURA:**

15.1 - A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários e execução dos serviços.

15.2- Sobre as instalações:

15.2.1 - A Contratada deverá possuir espaço físico apropriado ao atendimento do paciente, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora e cadeirantes (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

15.2.2 - A Contratada deverá ofertar instalações e serviços abertos ao público ou de uso público, levando em consideração todos os aspectos relativos à acessibilidade para pessoas com deficiência. De acordo com a Lei nº 7.853, de 24 de Outubro de 1989, Lei dos Portadores de Deficiência, garante o acesso da pessoa com deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados.

15.2.3 - A Contratada deverá possuir sala climatizada para os exames e procedimentos, sala para laudos, escritório, área para registro dos pacientes, recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas, além de sanitários diferenciados para pacientes e para funcionários e um depósito de material de limpeza (DML).

15.2.4 - A Contratada deverá estar de acordo com a Resolução RDC nº 302, de 13 de Outubro de 2015, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Funcionamento dos Laboratórios Clínicos, nos quesitos sobre infraestrutura.

**16- REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:**

16.1- Os valores serão ajustados de acordo com os reajustes da Tabela Diferenciada Municipal, mediante simples apostilamento.

16.2- O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

**17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

17.1. Poderá o Município revogar o presente Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

17.2. O Município deverá anular o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

17.3. A anulação do procedimento do Credenciamento não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal 14133/21. 18.

Casimiro de Abreu, 01 de outubro de 2025.

Elaborado por:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Rogeria Benzin Daudt  
Auxiliar Administrativo  
Matricula – 7173

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **aprovo** o presente Termo de Referência.

---

Luciana de Oliveira Dames Freitas  
Secretária Municipal de Saúde  
Port. 0968/24



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MEMORIA DE CALCULO

1. TABELA 01

ITEM	TABELA SIGTAP	DESCRIÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS DE EXAMES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS DIVERSAS	SOLICITAÇÕES RECEBIDAS (MÉDIAS MENSAIS)	MARGEM ADICIONAL	TOTAL DE SOLICITAÇÕES RECEBIDAS (MÉDIAS MENSAIS)	TOTAL DE SOLICITAÇÕES RECEBIDAS (MÉDIA ANUAL)	ESTIMATIVA TOTAL ANUAL
1	4060300140	ANGIOPLASTIA CORONARIANA - C/ OU S/ STEND	1	30%	1,3	15,6	16
2	406040028	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE AORTA / VEIA CAVA / VASOS ILIACOS - C/ OU S/ STEND	1	30%	1,3	15,6	16
3	S/ CÓDIGO SUS	ANGIOTOMOGRAFIA C/ CONTRASTE (INCLUI TODA ESTRUTURA DO CORPO HUMANO)	2	30%	2,6	31,2	31
4	S/ CÓDIGO SUS	ARTERIOGRAFIA/ANGIOGRAFIA C/ CONTRASTE (INCLUI TODA ESTRUTURA DO CORPO HUMANO)	2	30%	2,6	31,2	31
5	S/ CÓDIGO SUS	AUDIOMETRIA COMPORTAMENTAL	3	30%	3,9	46,8	47
6	0211070041	AUDIOMETRIA TONAL	35	30%	45,5	546,0	546
7	S/ CÓDIGO SUS	AUDIOMETRIA VOCAL	35	30%	45,5	546,0	546
8	0211050113	BERA (AUDIOMETRIA DE TRONCO CEREBRAL) OU PEATE (POTENCIAIS EVOCADOS AUDITIVOS DE TRONCO CEREBRAL)	12	30%	15,6	187,2	187
9	0201010410	BIOPSIA TRANSRETAL DA PRÓSTATA GUIADA POR ULTRASSONOGRAFIA	4	30%	5,2	62,4	62
10	0211020010	CATETERISMO CARDÍACO	3	30%	3,9	46,8	47
11	S/ CÓDIGO SUS	CINTILOGRAFIA (INCLUI TODA ESTRUTURA DO CORPO HUMANO)	3	30%	3,9	46,8	47
12	0209020016	CISTOSCOPIA OU URETROCISTOSCOPIA OU URETROSCOPIA	4	30%	5,2	62,4	62
13	0209010010	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETÓGRADA ENDOSCÓPICA (CPRE)	1	30%	1,3	15,6	16
14	0209010029	COLONOSCOPIA C/ OU S/ BIÓPSIA	144	30%	187,2	2246,4	2246
15	S/ CÓDIGO SUS	DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA BÁSICA	24	30%	31,2	374,4	374
16	S/ CÓDIGO SUS	DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA COMPLETA	12	30%	15,6	187,2	187
17	S/ CÓDIGO SUS	ECO ENDOSCOPIA	1	30%	1,3	15,6	17
18	0205010024	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	4	30%	5,2	62,4	62
19	0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	42	30%	54,6	655,2	655
20	S/ CÓDIGO SUS	ECOCARDIOGRAMA FETAL	3	30%	3,9	46,8	47



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo



21	0205010040	ECODOPPLER ARTERIAL UNILATERAL	24	30%	31,2	374,4	374
22	0205010040	ECODOPPLER DAS ARTERIAS RENAIAS	6	30%	7,8	93,6	94
23	0205010040	ECODOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAS	12	30%	15,6	187,2	187
24	S/ CÓDIGO SUS	ECODOPPLER DE VEIA CAVA INFERIOS / VEIAS ILIACAS	1	30%	1,3	15,6	16
25	S/ CÓDIGO SUS	ECODOPPLER FETAL	3	30%	3,9	46,8	47
26	0205010040	ECODOPPLER VENOSO UNILATERAL	36	30%	46,8	561,6	562
27	0211050032	ELETRONECFALOGRAMA COM SEDAÇÃO E C/ OU S/ MAPEAMENTO	12	30%	15,6	187,2	187
28	0211050059	ELETRONECFALOGRAMA EM VIGILIA C/ OU S/ FOTO-ESTIMULO OU C/ OU S/ MAPEAMENTO	24	30%	31,2	374,4	374
29	0211050083	ELETRONEUROMIOGRAFIA (02 MEMBROS)	24	30%	31,2	374,4	374
30	0211050083	ELETRONEUROMIOGRAFIA (04 MEMBROS)	16	30%	20,8	249,6	250
31	0209010037	ENDOSCOPIA C/ OU S/ BIÓPSIA (INCLUI TESTE DE UREASE)	80	30%	104	1248,0	1248
32	0204060036	ESCANOMETRIA/ESCANOGRAMA COM LAUDO	12	30%	15,6	187,2	187
33	0309070015	ESCLEROTERAPIA C/ ESPUMA (POR MEMBRO) - POR SESSÃO	16	30%	20,8	249,6	250
34	0211080055	ESPIROMETRIA	6	30%	7,8	93,6	94
35	0208040102	ESTUDO URODINÂMICO C/ OU S/ DIURÉTICO	6	30%	7,8	93,6	94
36	0409010146	EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CÁLCULO EM PELVE RENAL	4	30%	5,2	62,4	62
37	0409010154	EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CORPO ESTRANHO / CALCULO EM URETER	4	30%	5,2	62,4	62
38	0209030011	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA C/ OU S/ BIÓPSIA	12	30%	15,6	187,2	187
39	0211040045	HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA C/ OU S/ BIÓPSIA	4	30%	5,2	62,4	62
40	0204050065	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	4	30%	5,2	62,4	62
41	0211020044	HOLTER 24 HORAS	24	30%	31,2	374,4	374
42	0211070203	IMPEDANCIOMETRIA / IMITANCIOMETRIA	35	30%	45,5	546,0	546
43	0409010170	INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J	4	30%	5,2	62,4	62
44	0409010189	LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA C/ OU S/ CATETER FLEXÍVEL	8	30%	10,4	124,8	125
45	0211020052	M.A.P.A. 24 HORAS	24	30%	31,2	374,4	374
46	S/ CÓDIGO SUS	MANOMETRIA ESOFÁGICA	1	30%	1,3	15,6	16
47	S/ CÓDIGO SUS	OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA (OHB) - POR SESSÃO	8	30%	10,4	124,8	125
48	0211070343	PAC (PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL)	4	30%	5,2	62,4	62
49	S/ CÓDIGO SUS	PHMETRIA ESOFÁGICA	1	30%	1,3	15,6	16
50	0211050105	POLISSONOGRAMA C/ OU S/ SEDAÇÃO	4	30%	5,2	62,4	62
51	S/ CÓDIGO SUS	PUNÇÃO ASPIRATIVA POR AGULHA FINA (PAAF) DE TIREOIDE GUIADA POR ULTRASSONOGRAMA	6	30%	7,8	93,6	94
52	0201010585	PUNÇÃO ASPIRATIVA POR AGULHA FINA (PAFF) DE MAMA	6	30%	7,8	93,6	94



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo



53	0204060176	RADIOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES (TELERADIOGRAFIA DE MMII) COM LAUDO	4	30%	5,2	62,4	62
54	0204010217	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL	30	30%	39	468,0	468
55	0204010160	RADIOGRAFIA OCLUSAL	12	30%	15,6	187,2	187
56	S/ CÓDIGO SUS	RADIOGRAFIA PANORÂMICA COM LAUDO (INCLUI CARGA/INCLUI TODA ESTRUTURA DO CORPO HUMANO)	40	30%	52	624,0	624
57	0204020131	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE COLUNA TOTAL (TELESPONDILOGRAFIA) COM LAUDO	18	30%	23,4	280,8	281
58	0204010179	RADIOGRAFIA PANORÂMICA ODONTOLÓGICA	48	30%	62,4	748,8	749
59	0204010225	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	36	30%	46,8	561,6	562
60	0409010391	RETIRADA PERCUTÂNEA DE CÁLCULO URETERAL COM CATETER	4	30%	5,2	62,4	62
61	0209010053	RETOSSIGMOIDOSCOPIA / RETOSCOPIA	1	30%	1,3	15,6	16
62	0211020060	TESTE ERGOMÉTRICO	14	30%	18,2	218,4	218
63	S/ CÓDIGO SUS	TOMOGRAFIA ODONTOLÓGICA - MANDIBULAR	12	30%	15,6	187,2	187
64	S/ CÓDIGO SUS	TOMOGRAFIA ODONTOLÓGICA - MAXILAR	12	30%	15,6	187,2	187
65	0205020038	ULTRASSONOGRAMA ABDOMEN SUPERIOR	36	30%	46,8	561,6	562
66	0205020046	ULTRASSONOGRAMA ABDOMEN TOTAL	72	30%	93,6	1123,2	1123
67	S/ CÓDIGO SUS	ULTRASSONOGRAMA DA MAMA UNILATERAL	24	30%	31,2	374,4	374
68	0205020100	ULTRASSONOGRAMA DA PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	48	30%	62,4	748,8	749
69	0205020127	ULTRASSONOGRAMA DA TIREÓIDE	24	30%	31,2	374,4	374
70	0205020097	ULTRASSONOGRAMA DAS MAMAS BILATERAL	86	30%	111,8	1341,6	1342
71	0205020062	ULTRASSONOGRAMA DE ARTICULAÇÕES	86	30%	111,8	1341,6	1342
72	0205020070	ULTRASSONOGRAMA DE BOLSA ESCROTAL	12	30%	15,6	187,2	187
73	S/ CÓDIGO SUS	ULTRASSONOGRAMA DE PELVE OU ABDOMEN INFERIOR	48	30%	62,4	748,8	749
74	0205020054	ULTRASSONOGRAMA DOS RINS E DAS VIAS URINÁRIAS	36	30%	46,8	561,6	562
75	0205020151	ULTRASSONOGRAMA MORFOLÓGICA	32	30%	41,6	499,2	499
76	0205010059	ULTRASSONOGRAMA OBSTÉTRICA C/ OU S/ DOPPLER/FLUXOMETRIA	32	30%	41,6	499,2	499
77	S/ CÓDIGO SUS	ULTRASSONOGRAMA PAREDE ABDOMINAL	24	30%	31,2	374,4	374
78	S/ CÓDIGO SUS	ULTRASSONOGRAMA PARTES MOLES	16	30%	20,8	249,6	250
79	S/ CÓDIGO SUS	ULTRASSONOGRAMA REGIÃO CERVICAL/DORSAL/LOMBAR	8	30%	10,4	124,8	125
80	S/ CÓDIGO SUS	ULTRASSONOGRAMA REGIÃO INGUINAL	16	30%	20,8	249,6	250
81	0205020178	ULTRASSONOGRAMA TRANSFONTANELA	18	30%	23,4	280,8	281
82	S/ CÓDIGO SUS	ULTRASSONOGRAMA TRANSLUCÊNCIA NUCAL	24	30%	31,2	374,4	374
83	0205020119	ULTRASSONOGRAMA TRANSRETAL DA PRÓSTATA	12	30%	15,6	187,2	187
84	0205020186	ULTRASSONOGRAMA TRANSVAGINAL	120	30%	156	1872,0	1872



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo



<b>85</b>	S/ CÓDIGO SUS	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL OBSTÉTRICA	24	30%	31,2	374,4	374
<b>86</b>	0204050189	UROGRAFIA VENOSA / EXCRETORA	4	30%	5,2	62,4	62
<b>87</b>	0204050189	VECTOELETRONISTAGMOGRAFIA (VENG) / TESTE VESTIBULAR	4	30%	5,2	62,4	62
<b>88</b>	0209040041	VIDEOLARINGOSCOPIA C/ OU S/ BIÓPSIA	24	30%	31,2	374,4	374
<b>MÉDIA DE SOLICITAÇÕES RECEBIDAS MENSALMENTE DE EXAMES/PROCEDIMENTOS:</b>					<b>1828</b>		
<b>MARGEM ADICIONAL:</b>					<b>30%</b>		
<b>ESTIMATIVA ANUAL DE ATENDIMENTO DE EXAMES/PROCEDIMENTOS:</b>					<b>28515</b>		

**2. TABELA 02**

ITEM	TABELA SIGTAP	DESCRIÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO DE IMAGEM CREDENCIADO	SOLICITAÇÕES RECEBIDAS (MÉDIAS MENSAIS)	MARGEM ADICIONAL	TOTAL DE SOLICITAÇÕES RECEBIDAS (MÉDIAS MENSAIS)	TOTAL DE SOLICITAÇÕES RECEBIDAS (MÉDIA ANUAL)	ESTIMATIVA TOTAL ANUAL
1	0204060028	DENSITOMETRIA ÓSSEA	14	50%	21	252	252
2	0204030188	MAMOGRAFIA BILATERAL	120	50%	180	2160	2160
3	0206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, BAÇO, PÂNCREAS E RINS)	18	50%	27	324	324
4	0206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR (SACRO-ILÍACA, COXO-FEMURAL, JOELHO, TORNOZELO E PÉ)	8	50%	12	144	144
5	206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR (ESTERNO-CLAVICULAR, OMBRO, COTOVELO E PUNHO)	8	50%	12	144	144
6	0206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	14	50%	21	252	252
7	0206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	20	50%	30	360	360
8	0206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	6	50%	9	108	108
9	0206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO / INCLUI REGIÃO MASTOIDEA	26	50%	39	468	468
10	0206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	8	50%	12	144	144



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
Secretaria Municipal de Governo



11	0206020040	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	1	50%	1,5	18	18
12	0206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	20	50%	30	360	360
13	0206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO (LARINGE, FARINGE, TIREOIDE, GLÂNDULAS SALIVARES E GÂNGLIOS CERVICAIS)	3	50%	4,5	54	54
14	0206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA E PÉ)	1	50%	1,5	18	18
15	0206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	4	50%	6	72	72
16	0206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	12	50%	18	216	216
17	0206010095	TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)	1	50%	1,5	18	18
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>284</b>	<b>50%</b>	<b>426</b>	<b>5112</b>	<b>5112</b>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL**

....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., localizada à ....., nº. ...., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., neste ato representada pelo seu representante legal, Sr..... (Nacionalidade), ..... (Profissão), portador da Carteira de Identidade nº. .... emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF sob o nº. ...., residente e domiciliado à ....., nº. ...., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que conhece e aceita o inteiro teor do Edital de CHAMADA PÚBLICA nº. \_\_\_/202\_, que tem conhecimento das condições de execução do serviços, objeto do presente certame, e que se submete às disposições regulamentares e legais sobre a licitação. Declara ainda:

1. Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para contratação com a Administração Pública;
  2. Que, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acatando às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
  3. Que se encontra em situação regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS e com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;
  4. Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.
- O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura e carimbo do CNPJ



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa ....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. ...., com sede à ....., nº. ...., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. ...., ..... (Nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº. .... emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº. ...., residente e domiciliado à ....., nº. ...., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., **DECLARA** que o(s) profissional(is) \_\_\_\_\_ (título e nome do profissional), inscrito no \_\_\_\_\_ (Conselho de Classe), sob o nº \_\_\_\_\_ e no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ emitido pela \_\_\_\_\_, apresentados por esta empresa na CHAMADA PÚBLICA nº. \_\_202\_\_, destinada à **contratação de empresas especializadas para realização de Exames e Procedimentos de Média e Alta Complexidade**, para atendimento dos pacientes deste Município, serão os responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ

\_\_\_\_\_  
Assinatura e número no Conselho Profissional dos profissionais que prestarão os serviços  
(caso não sejam o representante da empresa)



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

Sob as penas da lei, para os devidos fins, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº. ...., com sede à ....., no município de ....., pelo seu representante legal, infraidentificado, **DECLARA:**

1. Que seus sócios não possuem/mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Casimiro De Abreu/RJ ou com agente público que desempenhe função na Chamada Pública nº. \_\_\_/202\_, ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura e carimbo do CNPJ



**ANEXO V**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**AO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**CHAMADA PÚBLICA n°. \_\_/202\_\_**

Prezados Senhores,

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO de interessados para contratação de empresas especializadas para realização EXAMES E PROCEDIMENTOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE para atendimento dos pacientes deste Município**, divulgado pelo município de Casimiro de Abreu, através da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N°. \_\_/202\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_

Razão Social da empresa: \_\_\_\_\_

Endereço comercial: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ N° da conta: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Médico responsável pela prestação dos serviços: \_\_\_\_\_

Conselho Profissional: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem assim o contido na Legislação pertinente.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E**  
**PESSOAL TÉCNICO**

NOME DA EMPRESA:

C.N.P.J.

ENDEREÇO

Declara formalmente a disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados a realização do objeto da licitação, prevista no art. 67, inciso III da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

Casimiro de Abreu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

.....  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome

Carteira de Identidade Cargo

Carimbo da Empresa



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE EM ACESSIBILIDADE**

Eu, [NOME DA REPRESENTANTE LEGAL], portador do documento de identidade RG nº \_\_\_\_\_ expedido pelo órgão \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da [NOME DA EMPRESA], com sede [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ sob o nº XXX.XXX.XXX/XXXXXX, DECLARO, que serão garantidos os meios necessários para acesso de pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e demais legislações e normativas aplicáveis. DECLARO, outrossim, sob as penas da lei, estar plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e deter plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura  
[Nome do Representante Legal]  
Cargo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº...../.....**

Ref.: Processo nº. \_\_\_\_/202\_

Chamada Pública nº. \_\_\_\_/202\_

Inexigibilidade nº. \_\_\_\_/202\_

**CRENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**RUA PADRE ANCHIETA, 234, CENTRO, CEP: 28.860-000 - CASIMIRO DE ABREU - RJ**  
**CNPJ/MF: 29.115.458/0001-78**

**CRENCIADA:** .....

**Endereço:** ..... **Telefone:** .....

**CNPJ:** ..... **Inscrição Estadual:** .....

**Dados bancários: Banco..... – Agência: ...../ Conta nº. ....**

**E-mail:** .....

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.115.458/0001-78, estabelecido à estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, representada neste ato pelo **Secretário Municipal de Saúde** o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_/\_\_\_\_, e, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.772.020/0001-92, estabelecido na Rua Franklin José dos Santos, nº 271 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, doravante denominada **CRENCIANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita CNPJ \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/RJ, neste ato pelo seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CRENCIADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento na forma do Procedimento de Inexigibilidade nº. \_\_\_\_/2024, na conformidade do que consta o processo administrativo nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_, originado do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, objeto do Credenciamento através da Chamada Pública nº \_\_\_\_/20\_\_, com base no que dispõem a Lei Federal nº. 14.133/21 e nº. 8.080/90 e posteriores alterações, Lei Municipal nº 2384/2023, Lei Municipal nº 2379/2023, Decreto Municipal 3.335/2023, Decreto Municipal nº 3.392/2023, Lei Orgânica Municipal e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, independentemente de transcrição, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

1.1. Constitui objeto deste Termo de Credenciamento a **contratação de empresas especializadas para realização** de EXAMES E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE para atendimento dos pacientes deste Município, mediante preços fixados na TABELA DIFERENCIADA MUNICIPAL, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde em Casimiro de Abreu/RJ, conforme descrito na planilha abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.2. Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa credenciada.

1.3. As quantidades acima descritas representam a necessidade total estimada para 12 (doze) meses.

1.4. **Os quantitativos acima serão distribuídos entre os Credenciados, conforme necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde.**

1.5. O Edital, seus anexos e toda a documentação da Credenciada apresentada na fase do credenciamento e chamamento público, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

transcrição.

1.6. O serviço objeto deste Termo de Credenciamento objetiva atender as necessidades dos usuários SUS desta municipalidade, através do Controle, Avaliação e Regulação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

2.1. O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do Processo Licitatório nº. 3575/2025, Chamada Pública nº. \_\_\_/202\_ e Processo de Inexigibilidade nº. \_\_\_/202\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão executados na sede da empresa credenciada, após recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) datada e assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, constando a quantidade do serviço a ser realizada, podendo ser realizados:

**3.1.1. Tabela 1 do Termo de Referência:** na região da baixada litorânea (Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia, Saquarema e Rio das Ostras) e, os municípios de Macaé e Rio Bonito, devido às suas proximidades de no máximo 70 km, desde que satisfaçam as exigências deste edital e seus anexos, prestem serviço compatível com o objeto do Credenciamento e realizem, efetivamente, o serviço ofertado.

**3.1.2. Tabela 2 do Termo de Referência:** Deverão ser executados os atendimentos no território municipal pois, será utilizado, como parâmetro de prestação de contas, o SIA/SUS e este é vinculado ao âmbito territorial devendo haver o equipamento devidamente cadastrado e atualizado no SCNES.

**3.1.3.** Os serviços, serão executados nas dependências da Credenciada, ou em imóvel sublocado pela mesma para esse fim, mediante ao agendamento prévio, todos os dias da semana, mediante ao horário de expediente da Credenciada, mediante à atendimentos eletivos, incluindo toda faixa etária de idade (0 a 130 anos).

**3.1.4.** A credenciada será responsável pelo material e espaço necessário à prestação dos serviços, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento, contraste, mão de obra imprescindível e disponibilidade de ambiente apropriado (Exemplo: Ambiente Cirúrgico) para a realização dos procedimentos em que for necessário.

**3.1.5.** Cada prestação de serviços requisitada deverá ser inicializada imediatamente de acordo com a ordem de execução do Secretário Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para este fim.

**3.1.6.** Em caso de quebra, mau funcionamento ou outros problemas que impeçam a realização dos mesmos, a credenciada deverá informar oficialmente a Contratante e realizar a manutenção e disponibilizar a prestação do serviço no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos.

**3.1.7.** A credenciada deverá fornecer todos os equipamentos, funcionários e insumos, como a sedação, contraste oral, contraste venoso, entre outros que se façam necessários para a execução dos serviços.

**3.1.8.** A credenciada deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma relação de emprego com a Secretaria Municipal de Saúde, sendo de exclusiva responsabilidade da credenciada as despesas com todos os encargos e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciários.

**3.1.9.** A credenciada deverá possuir ambiente apropriado para execução dos procedimentos que exigem o mesmo.

**3.1.10.** A credenciada deverá possuir espaço físico apropriado ao atendimento do paciente, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados sobre maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados e cadeiras de roda caso haja necessidade de locomoção de paciente), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

**3.1.11.** A credenciada deverá ofertar instalações e serviços abertos ao público ou de uso público, levando em consideração todos os aspectos relativos à acessibilidade para pessoas com deficiência. De acordo com a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, Lei dos Portadores de Deficiência, garante o acesso da pessoa com deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados.

**3.1.12.** A credenciada deverá possuir sala climatizada para a realização dos exames de média e alta complexidade, sala para laudos, escritório, área para registro dos pacientes, recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas, centro-cirúrgico ou espaço adequado para os procedimentos que for necessário, sanitários diferenciados para pacientes e para funcionários e um depósito de material de limpeza (DML).

**3.1.13.** A credenciada deverá estar em conformidade com a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, e RDC



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

207, de 4 de novembro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

**3.1.14.** A credenciada deverá estar em conformidade com a RDC nº 330, de 21 de dezembro de 2019, que tem por objetivo estabelecer os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista; e, regulamentar o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.

3.2. A Credenciada deverá estar apta a iniciar a prestação de serviços em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

3.3. Os serviços serão executados da seguinte forma:

**3.3.1.** Os pacientes serão encaminhados, conforme necessidade detectada através de atendimento realizado pelo médico requisitante, seja da rede municipal ou de referência estadual, após autorização da Central Municipal de Regulação.

**3.3.2.** A Central de Regulação da Secretaria de Saúde realizará o encaminhamento do usuário, de acordo com a necessidade da Secretaria, devendo a Credenciada disponibilizar a logística de agenda com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto nos casos de solicitações de prioridade. Todas as requisições são avaliadas e autorizadas pelo servidor regulador do município.

3.4. A Credenciada somente poderá realizar os exames e/ou procedimentos mediante encaminhamento e/ou requisição devidamente autorizada pela Central Municipal de Regulação, sendo este visualizado através da agenda do Sistema Integrado de Gestão. Salvo em exceções e retornos de regulações estaduais que o paciente poderá ir com a guia física, sendo esta também autorizada pela Central Municipal de Regulação.

3.5. A Credenciada deverá anexar todos os resultados/laudos dos pacientes no Sistema Integrado de Gestão a ser disponibilizado por esta Secretaria Municipal de Saúde.

3.6. Todos os custos relacionados com a execução dos serviços são de responsabilidade da Credenciada.

3.7. Todos os serviços serão acompanhados e conferidos por funcionários designados pela Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

3.8. Durante a contratação NÃO SERÃO ACEITAS recusas ou atrasos de execução em detrimento de quaisquer tipos de alegações.

3.9. As recusas ou atrasos de execução serão consideradas como descumprimento contratual sujeitos às sanções previstas neste instrumento convocatório.

3.10. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

3.11. **Recebimento provisório:** o serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega da fatura mensal de atendimentos, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com o quantitativo efetivamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

**3.11.1.** A fatura mensal de atendimentos deverá conter as datas de atendimento, nome completo, data de nascimento, CPF, Cartão SUS, exame e/ou procedimento realizado, conforme Tabela Municipal deste Termo.

**3.11.2.** Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega da fatura mensal de atendimentos, a fatura poderá ser recusada de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

**3.11.3.** Se após o recebimento provisório, constatar-se que os quantitativos da fatura diferem dos quantitativos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização notificará por escrito a Credenciada para efetuar as devidas correções na fatura, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

3.12. **Recebimento definitivo:** no prazo de até 07 (sete) dias úteis após o recebimento provisório, a coordenação do setor de execução do atendimento avaliará a fatura dos serviços que, estando em conformidade e com as assinaturas dos coordenadores responsáveis, será recebida definitivamente, mediante termo de recebimento.

**3.12.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**3.12.2.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à Credenciada para emissão de Nota Fiscal no que comprove e represente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

liquidação e pagamento.

3.13. O prazo para a solução, pela Credenciada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo de Credenciamento.

**3.15. Durante o fornecimento NÃO SERÃO ACEITAS recusas ou atrasos de execução em detrimento de quaisquer tipos de alegações.**

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor global deste Termo de Credenciamento é de R\$ \_\_\_\_\_.

4.2. O Município de Casimiro de Abreu somente pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores conforme definidos no Termo de Referência - Anexo I, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

4.3. A nota fiscal deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis após a liberação do Setor de Faturamento desta Secretaria. O mesmo é liberado após a devida execução mensal dos serviços, bem como a fiscalização do Setor mediante a apresentação da produção mensal, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento.

**4.3.1.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Credenciada, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

4.5. A nota fiscal deverá constar relação dos serviços prestados e a mesma será devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, posteriormente será encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

4.6. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

4.8. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda).

4.9. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da credenciada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

4.10. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

4.11. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante credenciada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda.

4.12. Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a credenciada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

4.13. No caso de a credenciada ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte.

4.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao credenciante;

4.15. Constatando-se a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante.

4.16. Persistindo a irregularidade, a Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Credenciada a ampla defesa.

4.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso a Credenciada não regularize sua situação.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

5.1. Para as despesas, serão utilizadas as seguintes rubricas orçamentárias:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
Secretaria Municipal de Saúde	10.302.0071.2.101 e 10.301.0065.1.759	3.3.90.39.50.00	600	R\$

5.2. As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas em dotação orçamentária dos exercícios seguintes, conforme o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/2021 e do Termo de Referência, são obrigações da **CRENCIADA**:

- I. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- II. Garantir a execução dos serviços de acordo com as especificidades deste Termo de Referência;
- III. Executar fielmente o objeto do Termo de Credenciamento, comunicando imediatamente e com antecedência ao gestor, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- IV. Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços executados, dados do Termo de Credenciamento e processo licitatório;
- V. Comunicar à Credenciante, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela Credenciante;
- VI. Responder por danos causados diretamente à Credenciante e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do termo de Credenciamento;
- VII. Manter, durante toda a execução do termo de Credenciamento, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do termo de Credenciamento. A inadimplência da Credenciada referente a esses encargos, não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento.
- IX. Prestar os serviços dentro dos melhores padrões de qualidade, com honrabilidade e respeito aos pacientes, garantindo a qualidade do atendimento.
- X. Tratar os pacientes encaminhados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno e garantindo-lhes atendimentos de qualidade, primando pelos princípios da gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- XI. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- XII. Fornecer toda e qualquer informação referente à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas de acordo a Lei de Acesso à Informação e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

substitutas, se houver;

- XIII.** Manter os prontuários dos pacientes seguros e disponíveis dentro dos prazos legais, observado o disposto na Lei Federal nº. 13.787/2018 e outras legislações aplicáveis que vierem a substituí-las;
- XIV.** Atender estritamente às solicitações emitidas por profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo assinatura e carimbo destes, ou por meio de agendamento em sistema da Credenciada.
- XV.** Permitir aos auditores do componente municipal, estadual ou federal do SNA/SUS o acesso às suas instalações, bem como disponibilizar imediatamente todos os documentos que forem solicitados;
- XVI.** Garantir o acesso de qualquer autoridade pública para aferir a qualidade dos serviços prestados;
- XVII.** Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, as mesmas condições de habilitação apresentadas para credenciamento;
- XVIII.** Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- XIX.** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- XX.** Comunicar à Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu / Secretaria Municipal de Saúde, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- XXI.** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- XXII.** Promover a substituição de profissional com responsabilidade técnica, apenas mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu / Secretaria Municipal de Saúde;
- XXIII.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- XXIV.** Seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Casimiro de Abreu;
- XXV.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;
- XXVI.** É vedado à (ao) empresa credenciada em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou outros meios que implique em má-fé administrativa;
- XXVII.** Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- XXVIII.** Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os nomes e CPF e ou cartão SUS dos pacientes atendidos, dados do contrato, processo licitatório e Convênio, bem como data de realização dos mesmos.
- XXIX.** Elaborar plano operativo assistencial para envio ao Ministério da Saúde.
- XXX.** Acompanhar diariamente os canais de comunicação do município com a Contratada (e-mail, Whatsapp), respondendo às solicitações.
- XXXI.** Prestar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.
- XXXII.** Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- XXXIII.** Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.
- XXXIV.** Arcar com todas as despesas operacionais referentes aos objetos deste Termo, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas e emolumentos, que se façam necessários a execução dos mesmos.
- XXXV.** Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que eles venham a cometer no desempenho das funções, podendo a CONTRATANTE exigir a retirada daquelas cujas condutas sejam, julgadas inconvenientes e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- XXXVI.** Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

- XXXVII.** Facilitar e permitir a CONTRATANTE, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao CONTRATANTE, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.
- XXXVIII.** Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e da CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- XXXIX.** Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do CONTRATANTE a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- XL.** Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- XLI.** Comunicar a CONTRATANTE, com o prazo de até 30 (dez) dias corridos, qualquer alteração realizada no CNPJ ou razão social da empresa.
- XLII.** Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa, como por exemplo endereço, telefone, fax ou e-mail.
- XLIII.** Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- XLIV.** Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- XLV.** Apresentar a Contratante, junto com a (s) nota (s) fiscal (is), os documentos exigidos para pagamento, sendo ainda necessário destacar que a empresa será submetida à retenção do ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) no ato do recebimento pela prestação dos serviços, conforme a Lei Municipal nº 841 de 12/12/2003, bem como à retenção de INSS e de IRRF no que couber em relação à legislação vigente.
- XLVI.** Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e da CONTRATANTE, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato a CONTRATANTE o valor do prejuízo acarretado.
- XLVII.** Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério de a CONTRATANTE aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.
- XLVIII.** Requerer a exclusão do Município e do CONTRATANTE de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- XLIX.** Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.
- L.** O Município e a CONTRATANTE não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidades da credenciada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.
- LI.** Manter equipe de profissionais qualificados e registrados nos órgãos competentes para realização dos procedimentos dentro das normas exigidas pelo Ministério da Saúde, bem como oferecer e manter equipamento de qualidade para o atendimento de nossos pacientes.
- LII.** Para o atendimento e recepção aos pacientes, a credenciada deverá utilizar-se de pessoal qualificado, devidamente trajado, aseado e atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- LIII.** A credenciada deverá realizar um atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS; Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, excetuando-se as situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolem o previsto.

- LIV.** Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e garantir acesso ao uso de telefone.
- LV.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- LVI.** A credenciada deverá garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.
- LVII.** Os prestadores devem possuir rotinas e normas, escritas e atualizadas anualmente, assinadas pelo responsável técnico pela Unidade. Tais normas e rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na Atenção e Administração e contemplar a manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos.
- LVIII.** A credenciada deverá fornecer todos os equipamentos, funcionários e insumos, sendo este referente a sedação, contraste oral, contraste venoso, entre outros que se façam necessários para a execução dos serviços.
- LIX.** A credenciada deverá fornecer de acordo com a execução dos exames solicitados através da ordem de execução, a relação dos procedimentos e exames realizados com as respectivas solicitações de exames devidamente autorizados pela Central de Agendamentos/COCAR da Secretaria Municipal de Saúde, carimbadas e assinadas pela mesma.
- LX.** A credenciada não deverá realizar os exames ou procedimentos em pacientes sem que a guia da solicitação médica esteja devidamente autorizada e preenchida, principalmente sem o exame adequado, tampouco realizar exames desnecessários ao solicitado pelo médico requisitante.
- LXI.** Caso a guia de solicitação médica estiver indicando mais de um exame ou procedimentos, a credenciada deve conferir se há autorização para ambos, se sim, a credenciada deverá realizar o exame ou procedimento, do contrário a credenciada deve entrar em contato imediatamente com a Responsável pelo Departamento para se informar sobre o paciente, cabendo à Central de Agendamentos/COCAR autorizar o exame ou procedimento corretamente, se este se fizer necessário.
- LXII.** Caso a solicitação de exame ou procedimento for de alguma Unidade de Saúde de outro município e estiver devidamente autorizada pelo Controle, Avaliação e Regulação, o exame ou procedimento deverá ser efetuado pela credenciada. Trata-se de Unidade Referenciada Pactuada ao atendimento de pacientes munícipes de Casimiro de Abreu.
- LXIII.** Caso a filipeta de agendamento da Central de Agendamentos/COCAR for encaminhada ao prestador, no qual a nomenclatura do exame ou procedimento não estiver exatamente conforme descrito na requisição ou corresponder ao mesmo, a credenciada deverá realizar contato com o Responsável para se informar sobre o ocorrido, cabendo a Central Municipal de Regulação efetuar a correção imediata, se esta se fizer necessário.
- LXIV.** A credenciada deverá apresentar, como ambiente para receber os pacientes, um espaço arejado e limpo, de acordo com exigências do Departamento de Vigilância Sanitária de referência, com uma sala equipada para atender de maneira satisfatória as necessidades dos usuários/pacientes, devendo ainda oferecer uma sala adequada para a espera.
- LXV.** A credenciada deverá apresentar, no ato da contratação, um ambiente virtual online, onde os pacientes poderão, através de um protocolo ou senha, ter acesso aos seus resultados, a fim de evitar qualquer transtorno que haja referente aos resultados impressos.
- LXVI.** A credenciada também deverá realizar a inserção dos laudos/resultados dos exames no Sistema Integrado de gestão desta Secretaria Municipal de Saúde a fim de visualização do corpo médico atuante através do prontuário eletrônico.
- LXVII.** A credenciada terá acesso às agendas dos pacientes através do Sistema Integrado de Gestão em Saúde utilizado por esta Secretaria, com a finalidade de poder visualizar nomes, horários e telefones para confirmação ao exame e/ou procedimento.
- LXVIII.** A credenciada deverá efetuar as devidas presenças no Sistema, em um prazo máximo de 48 horas, para controle de faltas, sendo este indispensável para contabilização de faturamento e para maior aproveitamento dos saldos.
- LXIX.** Para faturamento dos serviços prestados de cada mês, a credenciada deverá apresentar ao Controle, Avaliação e Regulação em até 05 (cinco) dias úteis, a contar após o último dia do mês da execução dos serviços, todas as requisições de exames e/ou procedimentos com suas devidas autorizações, juntamente com um relatório, contendo a relação de todos os pacientes, separados pelas datas de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

atendimentos, em ordem alfabética, também é necessária a descrição do exame e/ou procedimento, a quantidade realizada pelo paciente e os valores unitários e totais. Além de um espelho contendo somente os exames e suas quantidades com valores unitários e totais.

- LXX.** A credenciada poderá utilizar os relatórios gerados através do Sistema Integrado de Gestão para fins de faturamento.
- LXXI.** A credenciada deverá estar ativamente e manter atualizado o cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, sendo este de caráter obrigatório, conforme Diretrizes do Ministério da Saúde, para os estabelecimentos que prestam serviços de saúde;
- LXXII.** Fornecer toda e qualquer informação referente à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas de acordo a Lei de Acesso à Informação e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver;
- LXXIII.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;
- LXXIV.** É vedado à (ao) empresa credenciada em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou outros meios que implique em má-fé administrativa;
- LXXV.** Acompanhar diariamente os canais de comunicação do município com a Contratada (e-mail, Whatsapp), respondendo às solicitações.

6.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 e do Termo de Referência, são obrigações da **CRENCIANTE**:

- I.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, assegurando-se da correta execução dos serviços e qualidade dos mesmos, ficando essa obrigação sob a responsabilidade do fiscal do Termo de Credenciamento.
- II.** Proceder com o pagamento nas formas e prazos estabelecidos.
- III.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da presente contratação.
- IV.** Comunicar à Credenciada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.
- V.** Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no credenciamento.
- VI.** Poderá a Secretaria de Saúde promover Vistorias Técnicas a qualquer tempo nas dependências das credenciadas, com comissão previamente designada composta por 03 servidores, sendo estas previamente avisadas através de meio de comunicação oficial com critérios objetivos de avaliação de qualidade.
- VII.** Poderá também Secretaria de Saúde implementar pesquisa de satisfação pelos usuários através de sistema de gestão unificado utilizando ranking de qualidade para manutenção do credenciamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

7.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**7.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o Credenciante e Credenciada, e entre esta e seus

7.3. colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

7.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Credenciante, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Credenciada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº. 13.709/2018.

7.5. A Credenciada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

os dados pessoais repassados pela Credenciante.

7.6. a Credenciada fica obrigada a comunicar à Credenciante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**7.6.1.** A comunicação não exime o Credenciada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

7.7. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

8.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre a Credenciante e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A Credenciante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a Contratante poderá convocar o representante da Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, caput).

**8.6.1.** O fiscal do Termo de Credenciamento acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**8.6.2.** O fiscal do Termo de Credenciamento será responsável por: solicitar a autorização de fornecimento, acompanhar o empenho, enviar a autorização de fornecimento para a Credenciada, acompanhar os prazos de entrega, fiscalizar a entrega, emitir ateste de recebimento provisório, enviar documento para recebimento definitivo pelo gestor do Termo de Credenciamento, enviar nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo, acompanhar as garantias, solicitar a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, verificando a manutenção das condições de habilitação da Credenciada.

**8.6.3.** O fiscal do Termo de Credenciamento anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º)

8.6.3.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Termo de Credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do serviço contratado, determinando prazo para a correção.

**8.6.4.** O fiscal do Termo de Credenciamento informará ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**8.6.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento.

**8.6.6.** O fiscal do Termo de Credenciamento comunicará ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do Termo sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

8.8. O fiscal do Termo de Credenciamento informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.9. O gestor do Termo de Credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico no Termo de Credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo de Credenciamento para fins de atendimento à finalidade da Administração.

**8.9.1.** O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**8.9.2.** O gestor do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. A gestão do Termo de Credenciamento ficará a cargo do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr. \_\_\_\_\_.

8.11. A fiscalização ficará a cargo da servidora \_\_\_\_\_.

8.12. As decisões que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1. Os valores serão ajustados de acordo com os reajustes da Tabela Diferenciada Municipal, mediante simples apostilamento.

**9.1.1.** Com base no artigo 2º do Decreto Municipal nº 2.379/2023, os valores da Tabela Diferenciada para Serviços de Saúde poderão ser atualizados, total ou parcialmente, mediante Resolução do Gestor Municipal de Saúde, com período mínimo de 01 (um) ano, com o intuito de viabilizar o pleno atendimento à saúde e o respeito ao princípio da resolutividade, previsto no artigo 7º, inciso XII, da Lei Federal nº 8.080/1990.

9.2. Conforme previsto nos artigos 124 e 125 da Lei nº. 14.133/21, a Credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) sobre a quantidade inicial estimada do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS**

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

11.1. A Credenciada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- II. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do Termo de Credenciamento;
- VIII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- IX. Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

11.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções conforme art. 156 da Lei 14.133/21:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Credenciada;
- III. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na prestação dos serviços sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no Termo de Credenciamento;
- IV. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
- V. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão credenciante pelo prazo de até cinco anos.
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

11.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.6. O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Credenciada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo a credenciada ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Termo de Credenciamento e das demais cominações legais.

11.12. As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba "Notificações" no site oficial da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

11.13. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita da Credenciada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11.15. É admitida a reabilitação da interessada ou credenciada perante a própria autoridade que aplicou a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO**

**12.1. Dos motivos para o Descredenciamento:**

**12.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos

**12.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**12.1.3.** A lentidão no cumprimento do Termo de Credenciamento, levando o Credenciante a comprovar a impossibilidade de execução do objeto, no prazo e condições estipuladas;

**12.1.4.** A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da Credenciada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada que afetem a boa execução do Termo de Credenciamento, sem prévio conhecimento e expressa autorização do Credenciante.

**12.1.5.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do Credenciante designado para o acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento;

**12.1.6.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;

**12.1.7.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Credenciante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;

**12.1.8.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Credenciada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**12.1.9.** Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**12.2. A rescisão do Termo de Credenciamento poderá ser:**

**I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**12.2.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade com petente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**13.1.** O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado e em conformidade com a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** A publicidade do Termo de Credenciamento será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município no endereço eletrônico <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php>, bem como de seu extrato no Jornal Oficial do Município.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES E DO FORO**

**15.1.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas legais aplicáveis.

**15.2.** Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Credenciamento, será competente o Foro da Cidade de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro.

**15.3.** Estando ajustados e contratados, firmam o presente Termo de Credenciamento em três vias, com o testemunho de duas pessoas que também o assinam.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

Casimiro de Abreu/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

_____ MUNICÍPIO (Secretário Municipal) <i>Contratante</i>	_____ CREDENCIADA Empresa..... RL xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx <i>Contratada</i>
--	--

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_